



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

5
-

PROC. N.º TRT 08/84

PAUTA DE JULGAMENTO

DIAS: 12/07/84

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIAES, COSTUREIRAS
E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE
ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GO-
IANA, JABOTÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO AN-
TÃO - PE

ADIADO
26/07/84



Suscitado(s) PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

RECIFE
25/07/84

Procedência RECIFE - PE

RELATOR JUIZ FRANCISCO FAUSTO

REVISOR JUIZ HENRIQUE MESQUITA

0800

AUTUAÇÃO

Mes 16 dias do mês de Julho

do 1984, nesta cidade da Recife

autua o Sávio de Britto Maravallino

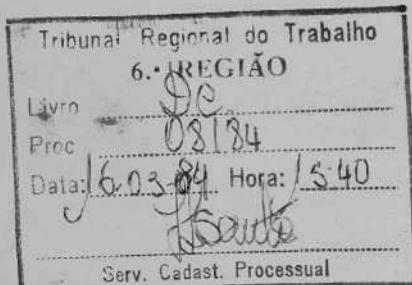
Cartório do Conselho de Cadastreamento Processual

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, V. de Santo Antônio.

Fundado em 04 de Fevereiro de 1938 — C.G.C. 11.010.857/0001-09 — Fone: 224-4098

SÉDE: — Rua Antonio Henrique, 43 — São José — Recife - Pernambuco

Exem à Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.



O SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO / ANTÔNIO-PE, com sede nesta cidade, à rua Antonio Henrique, nº 43, São José, por seu Presidente e Advogado infra assinados, constituidora firma do instrumento de procuração anexo, com fundamentos nos artigos 856 e seguintes da CLT, combinados com a Lei nº 6.708/79, vem promover a instauração do Dissídio Coletivo de natureza econômica, cuja relação anexa de logo, na qualidade de suscitadas, tudo com base aos fatos e fundamentos a seguir enumerados:

PRIMEIRO: Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 1984, os associados deste Sindicato, outorgaram plenos poderes ao Presidente do Órgão de Classe, para celebrar Acordo Coletivo de Trabalho ou a instauração do competente Dissídio Coletivo de natureza econômica.

SEGUNDO: Que o Suscitante, consoante documentos anexos, realizou Acordo através do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho e que foi devidamente homologado (Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05), tendo V. Acordão transitado em julgado.

TERCEIRO: Que a vigência do presente Dissídio / Coletivo da categoria obreira, ora suscitante, seja de 01 (hum) ano, isto é, a compêçar da data base que de 19/03/84 a 18/03/85.

QUARTO: Que o suscitante convocou uma Assembleia Geral Extraordinária, a qual se realizou no dia 10/02/84, cujos editais foram publicados nos jornais desta cidade, tudo consoante documento anexo.

QUINTO: Que o suscitante, tentou realizar um acordo Coletivo de Trabalho, com as Empresas constantes da Relação anexa, através da Delegacia Regional do Trabalho, cuja reunião foi realizada no dia 13/03/84, tendo comparecido somente as Empresas Confecções / Clair Ltda, Confecções Icropol S/A, Paratibe Industrial S/A, Confecções Karla, A.O.Melo, Carmem Modas e Casa Massilon, cuja tentativa de acordo foi molograda , conforme Ata anexa.

EMBRANCO

03

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Rou-
pas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, V. de Santo Antônio.

Fundado em 04 de Fevereiro de 1938 — C.G.C. 11.010.857/0001-09 — Fone: 224-4098

SÉDE: — Rua Antonio Henrique, 43 — São José — Recife - Pernambuco

-2-

SEXTO: Também a Assembléia aprovou PISO SALARIAL para a categoria obreira , na seguinte base: Para Cortador de Alfaiataria Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros); Cortador Modelista de Fábrica de Confecção Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros); Cortador de Fábrica e Costureiro Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros); Oficial Alfaiate e Costureiro Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros); Costureira que confecciona peça inteira Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); Costureira que confecciona peça por parte Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros).

SÉTIMO: Aprovou também a Assembléia que, os empregados desde que comprovem através de atestado médico e no máximo até 04 (quatro) vezes ao ano, poderão ausentar-se do trabalho, sem prejuízo da remuneração do dia e do repouso remunerado, para acompanhar filhos menores de ate catorze anos, a medico do INPS ou de Clínica credenciada pelo referido órgão previdenciário.

OITAVO: Que as Empresas não possa admitir empregado por contrato de experiência, quando na sua CTPS constar mais de 2 (dois) anos de profissão da categoria.

NONO: Que seja ponto facultativo, sem prejuízo da remuneração e do repouso remunerado, o dia 06 de setembro de cada ano, conhecido como o "DIA DO ALFAIATE", para todos os empregados da categoria.

DÉCIMO: Que seja concedido um adicional de 1% / (hum por cento) sobre o salário do empregado da categoria, por cada ano de trabalho da Empresa.

DÉCIMO PRIMEIRO: Ademais, se a Paz é Obra da Justiça, os obreiros da categoria, os quais mal ganham para alimentar-se e as suas famílias, estão clamando por ela, pelos que confiam na Justiça do Trabalho.

ISTO POSTO, requer a notificação dos suscitados para, querendo, constarem os termos do presente Dissídio Coletivo, pena de revelia, sendo, afinal, o mesmo julgado procedente na forma do pedido, condenando-se os suscitados a pagar, inclusive custas, decisão que virá distribuir a costumeira e irrecusável

J U S T I Ç A.

Termos em que

Pede deferimento

Recife, 16 de março de 1984.

Jaime Ferreira da Silva - Presidente

Jose Trindade do Nascimento
Advogado.

ANEXOS:

1.- Instrumento de Procuração

2.- Acordo do Dissídio TRT-DC-05/83, xerox autenticada

(vide verso)


Continuação.....

-3-

- 3.- Ata da Reunião do DRT
- 4.- Edital de Convocação p/Assembleia
- 5.- Relação das Empresas suscitadas &/ endereços
- 6.- Ata da Assembleia em 1ª Convocação (xerox autenticada)
- 7.- Ata da Assembleia em 2ª Convocação " "
- 8.- Relação dos presentes à Assembleia em 2ª convocação (xerox autenticada)
- 9.- Xerox autenticada da inicial dirigida à DRT
- 10.- 45 xerox da incial do presente Dissidio Coletivo.

Recife, 16 de março de 1984.


UBIRAJARA EMANUEL TAVARES DE MELO & IRMÃOS LTDA.

ADVOGADOS

- Assessoria Jurídica Empresarial -

Advocacia Preventiva

Rua Siqueira Campos, nº 160 - Edf. São Francisco, s/117 - 119

Telefone: 224.5887

RECIFE - PERNAMBUCO

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Por este instrumento particular de procuração,

Sindicato dos Of. Alf. Cost. Trab. Ind. Conf. de R. do Recife e etc. com domínio a Rua Antonio Henrique nº 43- S.José-Recife-Pe.

nomeia e constitui seus bastantes Procuradores e Advogados aos Bacharéis Ubirajara Emanuel Tavares de Melo, Milton Tavares de Melo, Waldencio Tavares de Melo, Alexandre Tavares de Melo e José Trindade do Nascimento, brasileiros, casados, advogados, residentes nesta cidade do Recife, inscritos na OAB Secção de Pernambuco respectivamente sob o nº 2692, 5272, 3760, 6530 e 4774, cujos números do C.P.F. são respectivamente, 006.420.454-53, 010.227.684-68, 000195854-20, 055341604 e 054452054-87, com escritório na Rua Siqueira Campos, nº 160 - Edf. São Francisco, salas 117/119, nesta cidade do Recife/PE, a quem confere poderes para o Foro em Geral, perante qualquer instância, Juizo ou Tribunal, propor quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratória dos seus direitos e interesses, para o que lhes outorga os poderes da cláusula ad. judicia e a extra, ainda mais os poderes especiais para transigir, recorrer, desistir, confessar, prestar queixa crime, receber, fazer acordo nas Juntas de Conciliação e Julgamento da 6ª Região, dar quitação, passar recibo e tudo o mais que se fizer necessário para o bom e fiel desempenho do presente mandato, na defesa dos direitos e interesse do outorgante, inclusive subscrever, funcionando em conjunto ou separadamente, e em especiais para

Recife, 15 de março de 1984.

Cartório COSTA LIMA

Bel. Alvaro da Costa Lima

4.º Tabellão

Bet. Josephat V. de Almeida

José Bonifácio Tabão

Substitutos

Rua Diário de Pernambuco, 28

Fone: 224.5225 - Recife - PE

CTC n.º 11.1573.680/0001-59

Reconheço a firma

Jaime Freire da Silva

da Silva

Recife, 15 de 03 de 1984

I m test.º

da verd. O Tab.

Sindicato dos Of. Alf. Cost. Trab.
Ind. Conf. de Roupas do Recife e etc.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

05
91/89

PROC.TRT.DC-05/83

SUSCTE: Sindicato dos Oficiais, Alfaiaates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Cabo, Moreno, Vitória de Santo Antão .
SUSCDO: Pernambuco Confecções S/A -(PERCOL) e outras (45).

A C O R D A O - Ementa: Acordo que se homologa por representar a livre vontade das partes.

Vistos etc.

Dissidio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Oficiais Alfaiaates, Costureiras, Trabalhadores na Indústria de Confecções de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Cabo, Moreno, Vitória de Santo Antão/ contra FERNAMBUCO CONFECÇÕES S/A - PERCOL e outras (45) , ora suscitados, postulando aumento de produtividade, piso / salarial, tudo conforme exposto na inicial.

Anexou documento de fls. 06/19.

A audiência de instrução e conciliação/ se fizeram presentes suscitante e as suscitadas: Pernambuco Confecções S/A-Percol, Paratibe Industrial S/A, Indústria , Comércio de Roupas Profissionais Ltda, Confecções Clair Ltda, Indústria Confecções Karla Ltda, Guiseppe & Cia Ltda e Car - mem Modas Ltda. Quanto a Confecção Berterflay Indústria e Comércio, cuja notificação foi devolvida, o o suscitado de-

T.R.T. Mod. 11

Está conforme o original constante do

Proc. N.º T.R.T. DC-05/83

Recife, 13 de Agosto de 1984

Dcello

5

EMBRANCO



PROC.TRT.DC-05/83

fls. 02

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

06

Acórdão - Continuação -

sistiu da ação contra ela. Em contestação, as suscitadas em preliminar, requereram extinção do processo sem julgamento / do mérito por falta de prévia negociação e quorum irregular.

O suscitante apresentou razões finais.

Em nova audiência designada (fls. 85/86), as partes conciliaram e a d'outa Procuradoria emitiu seu parecer em mesa o qual se manifestou pela homologação do acordo.

É o relatório.

V O T O

As partes conciliaram perante este Regional nas seguintes bases: 1º) será concedido aos empregados/ pertencentes à categoria profissional, um acréscimo de 4% - (quatro por cento) de produtividade, a partir da data base (19.03.83); 2º) os empregados, desde que comprovem através / de atestado médico e no máximo até quatro vezes ao ano, poderão ausentar-se do trabalho, sem prejuízo da remuneração / do dia e do repouso remunerado, para acompanhar filhos menores de quatorze anos a médico do INPS ou de clínica credenciada pelo referido órgão previdenciário; 3º)ficam as empresas suscitadas, obrigadas a descontar de todos os empregados pertencentes à categoria profissional, 10% (dez por cento) do valor da presente aumento, entendendo-se como tal, a produtividade a ser paga no mês de abril do corrente. Fica ressalvado o direito aos não associados, de se manifestarem, no prazo de dez dias, contra tal desconto, a partir da publicação da homologação do presente acordo pelo TRT; parágrafo único - as empresas ficam obrigadas a recolher a importância descontada até o dia 15 de maio próximo vindouro; 4º) o pro-

TRT Mod. 12

Esta conforme o original suscitante do

Proc. N.º TRT, DC-05/83

Recife, 13 de maio de 1984

Mullo

EMBRANCO



PROC.TRT.DC-05/83

fls. 03

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Acórdão - Continuação -

sente acordo vigorará pelo prazo de um ano, de 19.03.83, a 18.03.84.

Assim, como trata-se de vontade das partes, homologa-se o presente acordo, e, nos termos do parecer da dourta Procuradoria Regional, devendo o mesmo estender-se as empresas réveis.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional / do Trabalho da Sexta Região, por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases: 1º) será concedido aos empregados pertencentes à categoria profissional um acréscimo de 4% (quatro por cento) de produtividade, a partir da data base (19.03.83); 2º) os empregados, desde que comprovei através de atestado médico e no máximo até quatro vezes ao ano, poderão ausentarse do trabalho, sem prejuízo da remuneração do dia e do repouso remunerado, para acompanhar filhos menores de quatorze anos a médico do INPS ou de clínica credenciada pelo referido órgão previdenciário; 3º)ficam as empresas suscitadas obrigadas a descontar de todos os empregados pertencentes à categoria / profissional, 10% (dez por cento) do valor do presente aumento, entendendo-se como tal a produtividade a ser paga no mês de abril do corrente. Fica ressalvado o direito aos não associados de se manifestarem, no prazo de dez dias, contra tal desconto, a partir da publicação da homologação do presente acordo pelo TRT; parágrafo único - as empresas ficam obrigadas a recolher a importância descontada até o dia 15 de maio próximo vindouro; 4º o presente acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, de 19.03.1983 a 18.3.1984 contra o voto em parte do Juiz Revisor que não homologava a cláusula 3º do acordo.

TRT Mod. 12

Está conforme o original constante do

Proc. N.º TRT, 10-05/83

Recife, 13 de março de 1984

Aulio

ENTRANCE



PROC.TRT.DC-05/83

fls. 04

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

Acórdão — Continuação —

Recife, 27 de abril de 1983

W. S. / J
JOSE T. DE SÁ FERREIRA

Juiz Presidente do TRT-6^a Região

H. Mesquita
HENRIQUE MESQUITA

Juiz Relator

CIENTE:

Maria Theresia Bitu
PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO

Esta é cópia da sentença do

Proc. N.º TRT, DC-05/83

Recife, 13 de março de 1984

Zullo

EMBRANCO

Carne com original
Car 13.3.84
Olga Ferreira
Secretaria - DRT/PE



ATA DE REUNIÃO CONCILIATORIA REALIZADA ENTRE O SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO e as empresas adiante relacionadas.

Aos treze dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e quatro, às 9 horas, na Sala de Reunião da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, sob a presidência do Dr. Amaro Nelson de Miranda Gantois, assessorado pelo Fiscal do Trabalho latir de Castro Vieira, reuniram-se o presidente do Sindicato dos Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Industrias de Confecção de Roupas, Sr. Jaime Ferreira da Silva, assessorado pelo Secretário da entidade, Sr. Jaime Francisco Waderley e o Sr. Sebastião Francisco dos Santos, membro do Conselho Fiscal referida entidade, Sr. Antonio Alves Filho, representante da empresa Carmem Modas Ltda; Sra. Giselia Maria Souza Costa, da Indústrias de Confecção Karla; Sr. Nilton Alves da Silva, Paratibe Industrial S/A; Ivan Gomes Matias, da Icopol; Sr. Mohamed Raafat Elrashidy, da Casa Maciel; Sérgio Massa, da Confecções Clkir Ltda; Sr. Irapoan José Soares, representando a empresa A.O. de Melo e o advogado do Sindicato dos empregados, Dr. José Trindade do Nascimento, para discutirem as cláusulas constantes do processo DRT-PE nº 3284/84, ora em tramitação nesta Delegacia Regional do Trabalho. Iniciada a reunião falou o presidente do Sindicato que expôs as necessidades que a classe passava, motivo pelo qual fazia as reivindicações presentes no referido processo. As empresas presentes concordaram com a cláusula quatro e com a cláusula sexta com a seguinte redação: "o dia 6 de setembro coincida com o dia do alfaiate, e cada empresa dispensaria um trabalhador naquele dia, para as comemorações do Sindicato". Com a palavra o presidente do Sindicato, disse o mesmo: "não concordar com o presente Acordo levando o processo para a Justiça do Trabalho, considerando malogrado o Acordo entre as partes na Delegacia Regional do Trabalho. Como que concordou os representantes das empresas presentes. Como nada mais houvesse a discutir, o presidente dos trabalhos, determinou a lavratura da presente ATA que vai assinada por mim Elba Maria Dantas de Macêdo, servindo como Secretaria e pelas demais pessoas presentes à reunião.x.x.x.x.x.

Elba Maria Dantas de Macêdo

Amaro Nelson de Miranda Gantois

Latir de Castro Vieira

P/Sindicato

Presidente

Secretário

Membro do Conselho Fiscal

Advogado

P/Empresas

Inds. Confecções Karla

Carmem Modas Ltda

Paratibe Industrial S.A.

Icopol

Casa Magdalena

Confecções Chiré Park Ltda

A. O. de Melo

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, V. de Santo Antônio.

Fundado em 04 de Fevereiro de 1938 — C.G.C. 11.010.857/0001-09 — Fone: 224-4098

SÉDE: - Rua Antonio Henrique, 43 — São José — Recife - Pernambuco

Maria Dolores Serrat

Amauri Carlos de Melo

Faça sua assinatura do
JORNAL DO COMMERCIO

Sindicato dos Oficiais
Alfaiates, Costureiras e
Trabalhadores na Industria de
Confecção de Roupas de
Recife, Olinda, Paulista,
Igarassu, Goiana, Jaboatão,
Cabo, Moreno, V. de Santo
Antônio

SEDE: — Rua Antonio Henrique, 43 — São José —
Recife — Pernambuco

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os associados deste órgão de classe, que estejam no gozo de seus direitos sociais para uma Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 10 de fevereiro de 1984 às 17 horas, em 1a. convocação, ou às 19 em 2a. convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. - Autorização ao Presidente do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecções de Roupas do Recife, e área Metropolitana, para celebração do Dissídio Coletivo para aumentos salariais para a categoria profissional, bem como autorização para a representação dos empregados para manter os primeiros contatos com o empregador.

Ficam todos cientes que o quorum para a primeira convocação é de 2/3 dos associados e, na segunda convocação será de 2/3 dos presentes à Assembleia, a qual será realizada na sede do Sindicato, sita à rua Antônio Henrique, nº 43, São José, nesta cidade.

Recife, 06 de fevereiro de 1984

JÁIME FERREIRA DA SILVA
Presidente.

INAMPS / INSTITUTO NACIONAL DE M

**CONCURSOS PÚBLICOS
DASP/MPA**

O Diretor do Departamento
Superintendência do INA
comunica aos candidatos
do Edital nº 10/83 refe-
cionadas, que os resultados
dos candidatos nos endereços al-
iados de fevereiro de 1984, n.

Nesse período serão previsto no subitem 5.2

previsto no Juiz de
Os recursos apresentados
minado, não serão considerados.
HOSPITAL AGAMENON
inal, 2723, Casa Amarela
HOSPITAL GETULIO VARGAS,
s/n, Cordeiro;
HOSPITAL BARAO DE IPIATINGA
POSTO DE ASSISTENCIA
Recife, 801, Areias.
POSTO DE ASSISTENCIA
TE - AV. Norte, 3625, R.
MARIA DO CARMO
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Rou-
pas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, V. de Santo Antônio.

Fundado em 04 de Fevereiro de 1938 — C.G.C. 11.010.857/0001-09 — Fone: 224-4098

SÉDE: — Rua Antonio Henrique, 43 — São José — Recife — Pernambuco

RELAÇÃO DAS FIRMAS A SEREM NOTIFICADAS PARA O DISSÍDIO COLETIVO DE
NATUREZA ECONÔMICA, CONFORME ABAIXO:

- ✓ 01.- PERNAMBUCO CONFECÇÕES 342
Avenida Camarão, nº 220 - Iputinga - Recife - PE;
- ✓ 02.- CONFECÇÕES ICOSA S/A 343
Rua Imperial, nº 1898 - 1º andar-Recife-Pe;
- ✓ 03.- CONFECÇÕES CLAIR LTDA 344
Rua Barão de Santo Ângelo, nº 100-Pina-Recife-Pe
- ✓ 04.- CONFECÇÕES LEITE BASTOS S/A 345
Rua da Indústria nº 51 - Santo Antônio-Recife-Pe;
- ✓ 05.- CONFECÇÕES LUCIMAR LTDA 346
Rua Santa Cecilia, nº 40-São José-Recife-Pe;
- ✓ 06. CONFECÇÕES NORTEX S/A 347
Avenida Dantas Barreto, nº 1396- São José-Recife-Pe;
- ✓ 07.- CONFECÇÕES SARAIVA LTDA 348
Travessa do Falcão, nº 98- Recife-Pe;
- ✓ 08.- CONFECÇÕES ICROPOL S/A 349
Praça Jardim São Paulo, nº 30-Jardim São Paulo-Recife-Pe
- ✓ 09.- CONFECÇÕES LOVE 350
Rua Guimarães Peixoto, nº 449- Casa Amarela-Recife-Pe
- ✓ 10.- Confecções FIO TRANÇADO S/A 351
Rua São Vicente, S/N- Casa Amarela-Recife-Pe
- ✓ 11.- MORAIS, DIAS, COSTA 352
Rua Joana Francisca de Azevedo, N\$ 99-Mustardinha-Recife-Pe;
- ✓ 12.- PARATIBE INDUSTRIAL S/A 353
BR 101, Km 17- Paratibe-Paulista-Pe;
- ✓ 13.- CONFECÇÕES SANTA ELIZABETE 354
Rua Severino Francisco Lopes, nº 10-Paulista-Pe;
- ✓ 14.- NIKITA CONFECÇÕES 355
Rua Barão de Souza Leão, nº 1000- Boa Viagem-Recife-Pe;
- ✓ 15.- M.L.Noyama IND E CONFECÇÕES 356
Rua Luiz Pimentel, nº 121 - Boa Viagem-Recife-Pe;
- ✓ 16.- CONFECÇÕES CARMELÓ 357
Avenida Presidente Kennedy, 4552-Peixinhos-Olinda-Pe;
- ✓ 17.- CONFECÇÕES MARIA CLEA PEIXOTO 358
Av. Beberibe, nº 281-Encruzilhada-Recife-Pe;
- ✓ 18.- CONFECÇÕES KARLA 359
Estrada de Belém, nº 501- Campo Grande-Recife-Pe;

EAT BRANCO

12

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Rou-
pas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, V. de Santo Antão.

Fundado em 04 de Fevereiro de 1938 — C.G.C. 11.010.857/0001-09 — Fone: 224-4098

SÉDE: — Rua Antonio Henrique, 43 — São José — Recife - Pernambuco

-2-

- ✓ 19.- CONFECÇÕES MARIA GORETI CORDEIRO 360
Rua do Lima, nº 277-Santo Amaro-Recife-Pe;
- ✓ 20.- CONFECÇÕES RUFCA S/A 361
Rua do Pombal, nº 51-Santo Amaro-Recife-Pe;
- ✓ 21.- CONFECÇÕES FILÓ 362
Rua Possidonio, nº 200-Boa Viagem-Recife-Pe;
- ✓ 22.- CONFECÇÕES FILANTRA 363
Rua Tenete João Cicero, nº 602- Boa Viagem-Recife-Pe;
- ✓ 23.- CONFECÇÕES MUKY 364
Rua Gal. Gois Monteiro, 488-Imbiribeira-Recife-Pe;
- ✓ 24.- CONFECÇÕES DURAMAIS 365
Rua Conde de Irajá, nº 1169-Torre-Recife-Pe;
- ✓ 25.- CONFECÇÕES BERTEFRAY 366
Rua Madri, nº 49-Imbiribeira-Recife-Pe;
- ✓ 26.- CONFECÇÕES LINS SILVA 367
Av. Joaquim Ribeiro, nº 587-Caxangá-Recife- Pe;
- ✓ 27.- FILAPPOS DECORAÇÕES 368
Rua Maranguape, nº 277-Boa Viagem-Recife-Pe;
- ✓ 28.- A.O.MELO 369
Rua da Glória, nº 234-Boa Viagem-Recife-Pe;
- ✓ 29.- CRIAÇÕES LILA MODAS 370
Avenida Norte, nº 330-Recife-Pe;
- ✓ 30.- CONFECÇÕES SUZY 371
BR 101, Km 18,5 - Paratibe-Paulista-Pe;
- ✓ 31.- CARMEM MODAS 372
Av. Caxangá, nº 3.302-Iputinga-Recife-Pe;
- ✓ 32.- A. CAMPISTA 373
Rua 24 de Maio, nº 59/61- São José Recife-Pe;
- ✓ 33.- BRUNO PERRELLI 374
Av. Manoel Borba, nº 118- Boa Vista-Recife-Pe;
- ✓ 34.- SARTORIA PERRELLI 375
Rua Siqueira Campos, nº 78- Santo Antonio-Recife-Pe;
- ✓ 35.- ALFAIATARIA PARIS 376
Rua da Aurora, nº 573, Edf. Caetés- Boa Vista-Recife-Pe;
- ✓ 36.- ALFAIATARIA VERSALES 377
Rua da Aurora, nº 127- 1º andar-Boa Vista-Recife-Pe;

EMBRANCO

J3

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Rou-
pas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, V. de Santo Antão.

Fundado em 04 de Fevereiro de 1938 — C.G.C. 11.010.857/0001-09 — Fone: 224-4098

SÉDE: — Rua Antonio Henrique, 43 — São José — Recife - Pernambuco

-3-

37.- CASA MÔNICA 348

Praça Joaquim Nabuco, nº 159- Santo Antonio-Recife-Pe;

38.- SANTOS & GOUVEIA - CASA LONDRES 379

Rua Matias de Albuquerque, nº 266- Santo Antonio-Recife-Pe;

39.- ALFAIATARIA SARRUBI 380

Pátio de Santa Cruz, nº 424- Boa Vista-Recife-Pe;

40.- ALFAIATARIA DO NORTE 381

Av. N.S. do Carmo, nº 60- 5º andar- Ed. Tebas-Santo ANtonio-Recife-Pe;

41.- CASA MASSILON 382

Rua da Matriz, nº 122-Boa Vista-Recife-Pe;

42.- BAZAR MILITAR 383

Rua da Concórdia, nº 306- Santo Antonio-Recife-Pe;

43.- MAGAZIM MILITAR 384

Av. Dantas Barreto, nº 865- São José-Recife-Pe;

44.- CASA MARINHO 385

Av. Guararapes, nº 60-1º andar-Edif. Seguradora-Recife-Pe;

45.- MANOEL FERNANDO PESSOA (ALFAIATARIA) 386

Av, Dantas Barreto, nº 203-2º andar-Ed. Inaimar-Recife-Pe.

Recife, 31 de janeiro de 1984.

*Jamile Ferreira de Alencar
Presidente*

EMBRANCO

14

**Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos
Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confecções de Roupas do Recife ,
Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Jaboatão, Cabo, Mo-
reno e Vitoria de Santo Antão. TERMO DE NÃO COM-
PARECIMENTO DE ASSOCIADOS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO.**

Aos dez (10) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), às dezenove (17,00) horas, horário indicado no Edital de Convocação para instalação em primeira convocação da Assembléia Geral Extraordinária dos associados para deliberarem sobre a ordem do dia, na sede desta entidade, localizada à rua Antonio Henrique, nº 43, São José- nesta cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, o Sr. Jaime Ferreira da Silva-Presidente do Sindicato, verificou que não havia número de associados suficiente para instalação dos trabalhos, em primeira convocação, conforme disposição estatutária. Nestas condições declarou que os trabalhos seriam iniciados, neste mesmo dia e local, duas horas após, ou seja às dezenove (19,00) horas, em segunda convocação com qualquer número de associados presentes. Do ato foi lavrado o presente Termo por mim Jaime Francisco Wanderley-Diretor-Secretário, que assino juntamente com o Sr. Presidente, depois de lido e aprovado.

Recife, 10 de fevereiro de 1984

Jaime Ferreira da Silva
Jaime Ferreira da Silva - Presidente

Jaime Francisco Wanderley
Jaime Francisco Wanderley-Secretário.

ORCIO DE ROTAS
SERGALDO CARNEIRO
T.º T.º VALCANTES
VALDO CARVALHO
SUBSIDIARIO
1.º SANTOS NASCIMENTO
NETE DOS SANTOS
REC. 000 - RECIFE
24.3.000

Carinhos, conforme bulação de 1984.
Das Lei n.º 2148 de 13 de Abril de 1964
que o presente ato é feito de forma
igual ao original que se faz publicar
e constar.
Em testemunha:
Ricardo
- 15 MAR 1984

EMBRANCO

1930
1931
1932

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, V. de Santo Antão.

Fundado em 04 de Fevereiro de 1938 — C.G.C. 11.010.857/0001-09 — Fone: 224-4098

SÉDE: — Rua Antônio Henrique, 43 — São José — Recife - Pernambuco

Certifico, conforme assinado, o art. 8º
Dec. Lei n.º 2148 de 05 de Abril de 1945
que a presente cópia é fotocópia
igual ao original que me foi apresentada
e contém
15 MAR 1984
Recife
V. Ferreira

Cópia Autêntica da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas do Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno e Vitoria de Santo Antão, realizada no dia 10 de fevereiro de 1984.

Aos dez (10) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), às dezenove (19,00) horas, em segunda convocação, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas do Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno e Vitoria de Santo Antão, em sua sede social, sita à rua Antônio Henrique, nº 43, São José-Recife-Pe., com a presença de sessenta e oito (68) associados, conforme assinaturas apostas no livro de presença. O Presidente do Sindicato, Sr. Jaime Ferreira da Silva, instalou os trabalhos da presente Assembleia, regularmente convocada por edital publicado no Jornal do Comercio, edição do dia 06 de fevereiro de 1984. Em seguida, o Sr. Presidente do Sindicato fez uma explanação dos assuntos a tratar na reunião, que a Assembleia tinha por objetivo apreciar e deliberar sobre o reajuste da categoria profissional, convidando em seguida os companheiros Jaime Francisco Wanderley, para secretariar os trabalhos, João Constantino da Silva e Severina Lopes, para escrutinadores, tendo em vista a votação ser pelo sistema do escrutínio secreto. O Sr. Presidente, após composta a Mesa, solicitou do Sr. Secretário a leitura do Edital de Convocação. Após à sua leitura, o Sr. Presidente franqueou a palavra, fazendo uso da mesma o companheiro Sebastião Francisco dos Santos, apresentando as propostas seguintes: Conceder um adicional de 1% (um por cento) ao empregado sobre o salário do mesmo, por cada ano de trabalho na empresa. Também usou da palavra a companheira Severina Lopes, pedindo que os empregados, desde que comprovem através de atestado médico e no máximo de quatro (4) vezes por ano, poderão ausentarse do trabalho, sem prejuízo da remuneração do dia e do repouso remunerado, para acompanhar os filhos menores até catorze (14) anos a médicos do INPS, ou Clínicas credenciadas pelo referido órgão previdenciário. Usou também a companheira Geraldina da Silva Barbosa, fazendo a proposta que, as empresas não possam admitir empregado por contrato de experiência, por noventa (90) dias, quando o mesmo já tiver sua Carteira assinada com mais de dois (2) anos da profissão, que era uma grande injustiça, empregar o mesmo, como simples aprendiz, provando que é costureira ou um oficial, e não um aprendiz. Em seguida, o companheiro Nivaldo Vidal dos Santos, padiu para os empregadores considerar o dia 06 de Setembro, de cada ano, como ponto facultativo, referente "DIA DO ALFAIATE", assim como também apresentou um piso salarial para a categoria, como segue: para Alfaiate Cortador Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros); Cortador Modelista de Fábrica e Confecções Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros); Cortador de Fábrica e Alfaiataria Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros); Oficial de Alfaiate e Costureiras Cr\$... 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros); Costureira que confecciona peça inteira Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e Costureiras que confecciona

E. V. BRANCO

16

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, V. de Santo Antão.

Fundado em 04 de Fevereiro de 1938 — C.G.C. 11.010.857/0001-09 — Fone: 224-4098

SÉDE: — Rua Antonio Henrique, 43 — São José — Recife — Pernambuco

-2-

peça por parte Cr\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil cruzeiros). Dando / continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente indagou dos presentes se desejavam fazer uso da palavra, como ninguém mais o desejasse, o Sr. / Presidente esclareceu aos presentes, que seria com a aprovação e autorização da Assembleia, que iria solicitar à Delegacia Regional do Trabalho uma reunião com as Empresas da categoria profissional, no sentido de um possível Acordo Coletivo de Trabalho, ou instaurar o competente Dissídio Coletivo de natureza econômica, no Tribunal Regional do Trabalho, determinando a seguir que fosse procedida à votação, pelo sistema do escrutínio secreto, tendo para tal tomado as devidas providências, dela participando todos os associados que, qualificados perante à Mesa Diretora, comprovaram reunir condições do exercício do voto. A votação transcorreu / normalmente, e, ao seu final, os Srs. Escrutinadores da Mesa procederam a apuração, dentro das cautelas costumeiras, anunciando, por fim, o seguinte resultado: Constatou-se que havia sessenta e oito (68) sobrecartas, número que coincidia com o de votantes, conforme assinaturas no livro próprio. Abertas as sobrecartas, cada uma continha uma cédula, sendo que sessenta e seis (66) cédulas constavam os dizeres "SIM", as quais indicavam a aprovação das propostas nos termos enunciado, e duas (2) sobrecartas em branco. Sem que houvesse protestos ou restrições, o Sr. / Presidente declarou as propostas acima, aprovadas por maioria de votos. A seguir, o Sr. Presidente indagou dos presentes se tinham algo a acrescentar ou a apresentar, reinando silêncio, suspendeu os trabalhos por alguns minutos para a redação da presente Ata. Reiniciados os trabalhos, o Sr. Presidente solicitou do Sr. Secretário a leitura da ata, a qual, / após lida e achada conforme recebe as assinaturas dos componentes da Mesa, agradecendo em seguida a boa ordem dos trabalhos, e declarando os mesmos encerrados às vinte horas e quarenta minutos (20,40). Recife, 10 de fevereiro de 1984.

Jáime Ferreira da Silva

Jáime Ferreira da Silva—Presidente

Jáime Francisco Wanderley

Jáime Francisco Wanderley—Secretário

João Constantino da Silva

João Constantino da Silva—Escrutin.

Severina Lopes

Severina Lopes Escrutinador.

SERVÍCIO DE NOTAS
SENIALDO CARNEIRO
7º Tabellário
EVALDO CAVALCANTI
1º Substituto
SERGÉIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Papel 245000 - Recife
Enc. Autorizado

Corrigeu, conferiu e assinou o art. IIº da
Dad. Lei n.º 2148 de 25 de Abril de 1945
que a presente cópia fotostática está
igual ao original que me foi apresentado
e confiei.

Em testemunha: *15 MAR 1984*
Recife, 15 de Março de 1984
do 10

F.º Fabiano

EMBRANCO

1991
M. A. H. G.

1000 Nov 22 83

... So Cimo Salgo
Barreiros Belo
Eduardo Saares de Saues
Severino Soz A. Fachado
Lindade Luiz da Silva
Ademir Monello de Oliveira
Orvaldo Mota dos Santos
Tricila de Moura
Rosana M. Jusmire
Maura Neiva Alcântara da Silva
~~Antônio José da Silva
Eduardo Paixão
de Rovas do Reife
Recife - Pernambuco~~
Ponto da Cerven-
elha para
o Distrito de
1884 em
10 de Fevereiro = 84
João Constantino da Silva
Orvaldo Mota dos Santos
Severina Lopes
Sebastião Francisco dos Santos
Eduardo Saares de Saues
Robina da Silva Baptista
Jaime Ferreira da Silva
Domingos Ferreira da Silva
Severino Soz Alves Fachado
Maura Jose de Silva
Marlene da Silva Vallejo

1984 10-2-84

- 49 Maria Jose Gomes
 50 Paquiel Correia de Santar
 51 Adela Damas da Selva
 52 MUNO Micael P. Lima
 53 Marce. Ana de Freitas
 54 Verone Marce Almeida
 55 Terezinha Souza O. Góes
 56 Edna dos Rezende Rots
 57 Edmundo B. de Albuquerque
 58 Reny, moçambique
 59 Altino R. Guimaraes
 60 Elizan Gomes Soeiro
 61 Izabelinha Soeiro
 62 Maria Edile Enyda
 63 Cleonice Ribeiro de Andrade
 64 Adeline da Conceição
 65 Severino Manoel de Oliveira
 66 Amatijas das Damas
 67 Terezinha Coutinho da Silva
 68 Marcião Marcelo da Silva

Encerrado às 20 horas
 e 40 minutos

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.º Tab. de Notas Bel. Alvaro G. da Costa Lima - Tabelião Bel. Joseph Vieira de Albuquerque José Bonifácio Falcão SUBSTITUTOS	
Recibo	15 MAR 1984
Certifico que a presente Cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fe.	

EMBRANCO

MURKIN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

JG
19

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 16 dias do mês de
março de 1984 autuei o
presente Contrato de Trabalho
o qual tomou o nº 08184
contendo 19 folhas, todas numeradas.

S. C. P.

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo. Sr. Presidente do T.R.T. da
6^a Região
Recife, 16 de março de 1984
Maria Almeida
Diretor do S.C.P.





20
mml

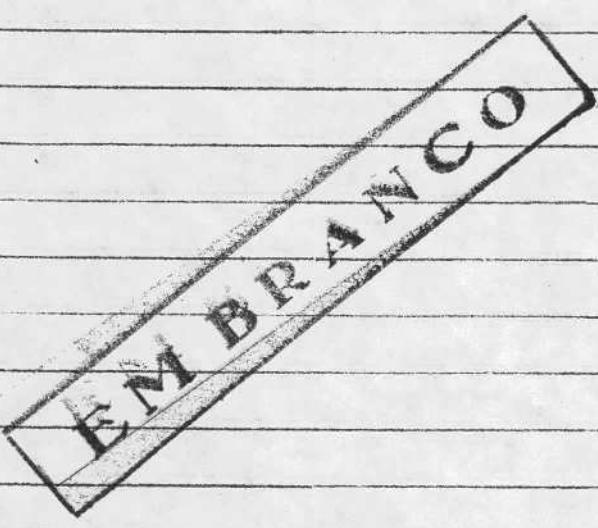
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

PROC. N° TRT-DC 08/84

Designo o dia 27 de abril de
1984, às 09:30 horas, para audiência
de conciliação e instrução, notifica-
das as partes e a Procuradoria Regio-
nal.

Recife, 19 de março de 1984.

J. T. de Sá Pereira
José T. de Sá Pereira
Presidente do Tribunal





21
unpce

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PERNAMBUCO CONFECÇÕES

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N^o TRT-GP- 342 /8 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n^o TRT-DC- 08 /8⁴, em que são partes: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA IND, DE CONF. DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAU-SUSCITANTE(S): LISTA , IGARASSU, GOIANA, JABOTABEAKA, CBO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO -PE

SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 198⁴, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 198⁴. Ass) JOSE T. S A PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 198⁴.

Secretário Geral da Presidência

DEPARTAMENTO
DE ASSUNTOS GERAIS
GABINETE DO PRESIDENTE
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.º REGIÃO

CAIXA DE PAGAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - 6.º REGIÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE DOCUMENTAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS GERAIS

MARCA DE PREGONERIA - 6.º REGIÃO
PODE SER USADA PELA DIRETORIA DE ASSUNTOS GERAIS
ABERTA A ESTA UNIDADE, FAZENDO-SE GABINETE
DIRETOR, ATUANDO
ATRIBUIÇÃO, COMPROVADA


PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.º REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- /8



22
MPL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CONFECÇÕES ICOSA S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 343/84.

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-08 /84, em que são partes: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES DA IND. DE CONF. DE ROUPAS DO RECIFE, OLIN-SUSCITANTE(S): DA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE

SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designe o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

Secretário Geral da Presidência



**Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 6.ª Região
Gabinete do Presidente**

NOT. N° TRT-GP- /8



23
MPL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CONFECÇÕES CLAER LTDA.
RUA BARÃO DE SANTO ÂNGELO, 100 - PENA - RECIFE - PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N^o TRT-GP- 344 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n^o TRT-DC- 08 /84 , em que são partes: SINDICATO DOS OFICIAIS ALEFAATES, COSTUREIRAS, TRABALHADORES SUSCITANTE(S): NA INDÚSTRIA DE CONF. DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOTÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

Secretário Geral da Presidência



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.º REGIÃO
Gabinete do Presidente

NOT. N° TRT-GP- /8



24
MM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CONFECÇÕES LEITE BASTOS S/A
RUA DA INDÚSTRIA, 51 SANTO ANTONIO-RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N^o TRT-GP- 345 /8 5.

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n^o TRT-DC- 08 /8 4, em que são partes: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS, TRABALHADORES DA IND. DE CONFECÇÕES LEITE BASTOS S/A

SUSCITANTE(S): RES NA IND. DE CONF. DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOTACABA, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE

SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

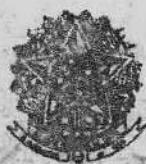
"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. Ass) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

Secretário Geral da Presidência

ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL
ONDE SE FAZ O MELHOR JURAMENTO
35103

ONDE SE FAZ O MELHOR JURAMENTO



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- /8



25
unme

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: CONFECÇÕES LUCIMAR LTDA
RUA SANTA CECÍLIA, 40 SÃO JOSÉ - RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N^o TRT-GP- 346/8 4.

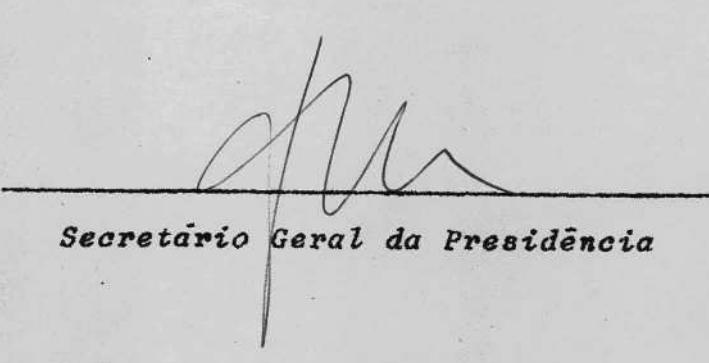
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n^o TRT-DC- 08 /84, em que são partes: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIADES, COSTUREIRAS, TRABALHA-SUSCITANTE(S): DORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÔNIO-PE

SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. Ass) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984


Secretário Geral da Presidência



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
Gabinete do Presidente

NOT. N° TRT-GP- /8



26
unme

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: CONFECÇÕES MÓRTEX S/A
AV. DANTAS BARRETO, 1396 - SÃO JOSÉ - RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-347 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIAATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA IND. DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE,O-SUSCITANTE(S): LINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOTÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE

SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984 . Ass) JOSE T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

Secretário Geral da Presidência

MINISTÉRIO PÚBLICO
DELEGACIA GERAL
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÕES
SÉRIE D

CÓPIAS ATÉS DE MILHARES DE DOCUMENTOS SÃO POSSÍVEIS



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- /8



27
MM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: CONFECÇÕES SARAIVA LTDA.
TRAVESSA DO FALCÃO, 98 - RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 348 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOTÁO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE

SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. Ass) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

Secretário Geral da Presidência

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO TRABALHO - SINTAB
29.12.94

ESTATÍSTICA DO DESEMPEÑO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - JDT
ESTATÍSTICA DO DESEMPEÑO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - JDT



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- /8



28
unre

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: CONFECÇÕES ICROPOL S/A
PRAÇA JARDIM SÃO PAULO, 30 JARDIM SÃO PAULO - RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 349 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOTABÉ, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

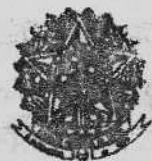
SUSCITANTE(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. Ass) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^ª REGIAO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N^º TRT-GP- /8



29
nume

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CONFECÇÕES LOVE
RUA GUIMARÃES PEIXOTO, 449- CASA AMARELA - RECIFE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N^o TRT-GP- 350 /8 4.

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n^o TRT-DC- 08 /84 , em que são partes: SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE REUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, UABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SUSCITANTE(S): SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. Ass) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

Secretário Geral da Presidência

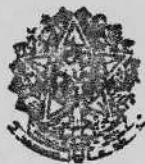
MINISTÉRIO PÚBLICO
TRIBUNAL DO TRABALHO
OABES DE SÃO PAULO - SEÇÃO DA INDÚSTRIA
E PROFISSÃO

OLÍMPIO LIMA DE SOUZA - ADVOGADO FABRICIANO



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- /8



30
JUN/84

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CONFECÇÕES FIO TRANÇADO S/A
RUA SÃO VICENTE, S/N - CASA AMARELA- RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N^o TRT-GP- 351/84.

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n^o TRT-DC- 08 /84 , em que são partes: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIAATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA IND. DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOTÁO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE

SUSCITANTE(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984 . As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

Secretário Geral da Presidência



**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE**

NOT. N° TRT-GP- /8



31
maio

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: MORAIS, DIAS, COSTA
RUA JOANA FRANCISCA DE AZEVEDO, 99 - MUSTARDINHA - RECIFE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N^o TRT-GP-352 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n^o TRT-DC- 08 /84 , em que são partes: SIND. DOS OFICIAIS ALFAIAATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOTATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE SUSCITANTE(S): SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984 . Ass) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984 .

Secretário Geral da Presidência

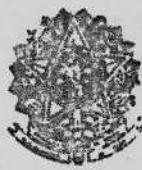
TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO
DA 6.ª REGIÃO
Sexta-Feira, 19 de Julho de 1981

NOTA DE ARREPENDIMENTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8



32
Muse

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PARATIBE INDUSTRIAL S/A
BR 101 - KM 17 - PARATIBE - PAULISTA-PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N^o TRT-GP- 353 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n^o TRT-DC- 08 /84 , em que são partes: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES SUSCITANTE(S): DORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO , CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTOS ANTÃO - PE
SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E/AUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984 . As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984 .

Secretário Geral da Presidência



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
Gabinete do Presidente

NOT. N° TRT-GP- /8



33
MURK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: CONFECÇÕES SANTA ELIZABETE
RUA SEVERINO FRANCISCO LOPES, 10 - PAULISTA-PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N^o TRT-GP-354 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n^o TRT-DC- 08 /84 , em que são partes: SIND. DOS OFICIAIS ALFAIAATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES SUSCITANTE(S): NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

SUSCITADO(S):

PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. Ass) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N^o TRT-GP- /8



34
unme

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: NIKITA CONFECÇÕES
RUA BARÃO DE SOUZA LEÃO, 1.000 - BOA VIAGEM-RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 355 /84 .

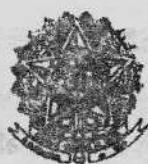
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes: SIND. DOS OFICIAIS ALFAIADES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOTĂO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
SUSCITANTE(S): PERAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)
SUSCITADO(S): PERAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984 . Ass) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N^o TRT-GP- /8



35
num

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: M. L. NOYAMA INDÚSTRIA E CONFECÇÕES
RUA LUIZ PIMENTEL, 121 - BOA VIAGEM - RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N^o TRT-GP-356 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n^o TRT-DC- 08 /84 , em que são partes: SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES SUSCITANTE(S): NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOTÂN, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984 . As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

Secretário Geral da Presidência

DEPARTAMENTO
DELEGACIA DE POLÍCIA
DIRETIVA DE 10 DE JUNHO DE 1968
SÉRIE A

ESTRADA ATIVAS AO DESPACHO DO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- /8



36
MPL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CONFECCÕES CARMELO
AV. PRESIDENTE KENNEDY, 4552 - PEIXINHOS - OLINDA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N^o TRT-GP- 357 /84.

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n^o TRT-DC-08 /84, em que são partes: SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES DE INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOTĂO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

SUSCITADO(S):
PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. Ass) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

Secretário Geral da Presidência

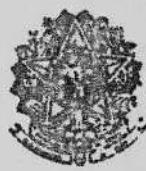
CEARÁ
CITY OF MARACAJAÚ
OCTOBER 10, 1937
S. L. S.

RECEIVED IN THE OFFICE OF THE PRESIDENT OF THE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.º REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.º REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- /8



37
MML

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CONFECÇÕES MARIA CLÉA PEIXOTO
AV. BEBERIBE, 281 - ENCRUZILHADA - RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N^o TRT-GP-358 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n^o TRT-DC- 08 /84 , em que são partes: SIND. DOS OFICIAIS ALFAIADES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES SUSCITANTE(S): RES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAILISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOTÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984 . Ass) JOSÉ T^º DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

Secretário Geral da Presidência

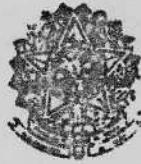
DEPARTAMENTO
DE INVESTIGAÇÕES
DELEGACIA FEDERAL DO TRABALHO
SÉRIE E

DELEGACIA FEDERAL DO TRABALHO - SÉRIE E - DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N^o TRT-GP- /8



38
mudar

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: CONFECÇÕES KARLA
ESTRADA DE BELÉM, 501 - CAMPO GRANDE-RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N^o TRT-GP- 359 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n^o TRT-DC- 08 /84 , em que são partes: SIND. DOS OFICIAIS ALFAIADES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES SUSCITANTE(S): DORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE REUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOTÂNICO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÔNIO-PE SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de abril de 1984 . Ass) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

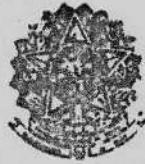
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984 .

Secretário Geral da Presidência



**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE**

NOT. N^o TRT-GP- /8



39
unre

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: MARIA GORETI CORDEIRO
RUA DO LIMA, nº 277 - SANTO AMARO - RECIFE - PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-360 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SIND. DOS OFICIAIS ALFAIAATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE; O-LINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOTÃO, BABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.PE

SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de abril de 1984 . As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984 .

Secretário Geral da Presidência

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR FEDERAL
GABINETE DO PRESIDENTE
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE ATENDE ÀS SOLICITAÇÕES DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- /8



40
MM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CONFECÇÕES RUFCA S/A
RUA DO POMBAL, nº 51 - SANTO AMARO - RECIFE - PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-361 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /8 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS RO RECIFE; OLINDA, PAULISTA; Igarassu, GOIANA, JABOTÂN, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO. PE
SUSCITADO(S) PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984 . Ass) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984 .

Secretario Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N^o TRT-GP- /8



41
unzel

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CONFECÇÕES FILÔ
RUA POSSIDONIO, n° 200 - BOA VIAGEM - RECIFE - PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N° TRT-GP- 366/84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n° TRT-DC- 08 /84 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SIND. DOS OFICIAIS ALEIAITES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECCÃO DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO. PE

SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de abril de 1984 . As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N^o TRT-GP- /8



42
MME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CONFECÇÕES FILANTRA
RUA TENENTE JOÃO CÍCERO, nº 602 - BOA VIAGEM - RECIFE - PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 363/84.

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- /8 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SIND. DOS OFICIAIS ALBAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO :PE.

SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 08 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. Ass) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

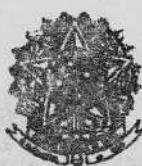
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984

Secretário Geral da Presidência

DIRADORIA GERAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORTE DE APPELAR DO TRABALHO
SALVADOR

EXCELENTE MÉTODOS DE COMUNICAÇÃO

1968



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- /8



W3
unil

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: CONFECÇÕES MUKY

RUA GAL. GOIS MONTEIRO, 488 IMBIRIBEIRA - RECIFE - PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N^o TRT-GP- 364 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n^o TRT-DC- 08 /84 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADOR NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, I-GARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (55)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984 . Ass) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984

Secretário Geral da Presidência

DEPARTAMENTO
TRIBUNAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE GESTÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉRIE B

CELESTE LIMA DE SOUZA - PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- /8



44
mbo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CONFECÇÕES DURAMAIS
RUA CONDE DE IRAJÁ nº 1169 - TORRE - RECIFE - PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 365 /84

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SIND. DOS OFICIAIS ALFAIADES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOTÁBON CABO, MORENO, VITORIA DE SANTO ANTÃO - PE
SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. Ass) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

Secretário Geral da Presidência

INSTITUIÇÃO FEDERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO TRABALHISTA
D.O.T.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LARANJA

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.º REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- /8



45
arnde

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: CONFECÇÕES BERTEFRAY
RUA MADRI, nº 49 - IMBIRIBEIRA - RECIFE - PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-366 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SIND. DOS OFICIAIS COSTUREIROS, ALFAIATES E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, JABOTATÃO IGARASSU, GOIANA, CABO, MORENO, V DE SANTO ANTÃO - PE

SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES LTDA

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984 . As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de maio de 1984.

Secretário Geral da Presidência

DEPARTAMENTO
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
DAMM 13 / 6 DIRETÓRIO DO TRABALHO - 6.º REGIÃO
37103-8

REFUGIO TERRAS DE CIMA E DA ANTIGA Fazenda



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.º REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- /8



46
unida

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: CONFECÇÕES LINS SILVA

AV. JOAQUIM RIBEIRO, nº 587 - CAXANGÁ - RECIFE - PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 367 /84.

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84, em que são partes:

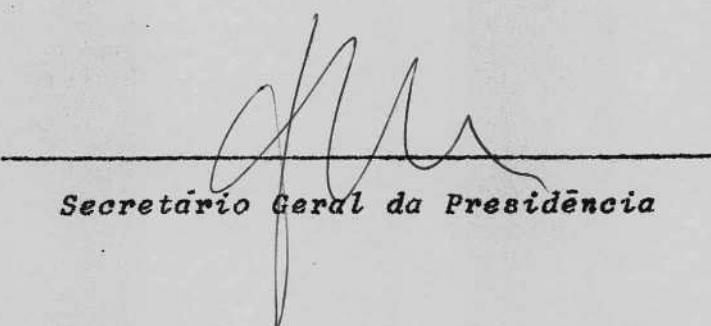
SUSCITANTE(S): SIND: DOS OFICIAIS, ALFAIADES, COSTUREIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOTÁO, CABO, MORENO, V. DE SANTO ANTÃO . PE

SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECCÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. Ass) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984


Secretário Geral da Presidência

EDITAL DE
CONVOCAÇÃO
GABINETE DO PRESIDENTE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO

CONVOCAR PARA A SEXTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1972, AS 10H00, NO GABINETE DO PRESIDENTE, AVENIDA DA LIBERDADE, 1000, SANTOS, SP, O SENHOR DR. JOSÉ MARCELO VIEIRA, DIRETOR DA SEÇÃO DE RECURSOS DA SECRETARIA-GERAL.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- /8



b7
juve

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: FILAPPoS DEBORAÇÕES
RUA MARANGUAPE, 277 BOA VIAGEM - RECIFE - PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N^o TRT-GP- 368 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n^o TRT-DC- 08 /84 , em que são partes:

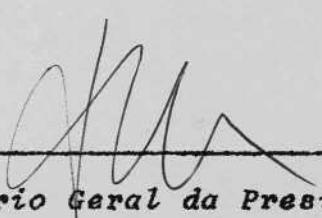
SUSCITANTE(S): SIND. DOS OFICIAIS COSTUREIROS ALFAIATES E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DESANTO ANTÃO, PE

SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. Ass) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

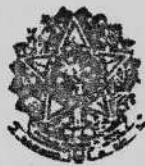


Secretário Geral da Presidência



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
Gabinete do Presidente

NOT. N° TRT-GP-



h8
mme

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: A.O. MELO
RUA DA GLÓRIA, nº 234 - BOA VIAGEM - RECIFE - PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 369 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SIND. DOS OFICIAIS ALFAIAES COSTUREIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGAUASSU, GOIANA, JABOTÁO, CABO, MORENO, F: DE SANTO ANTÃO . PE

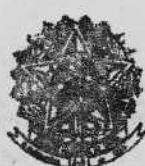
SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. Ass) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984

Secretário Geral da Presidência



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
Gabinete do Presidente

NOT. N° TRT-GP- /8



49
museu

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CRIAÇÕES LIDA MODAS
AVENIDA NORTE, nº 330 - RECIFE - PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-370 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes:

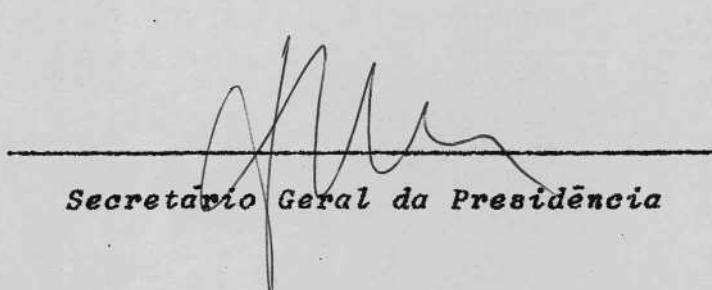
SUSCITANTE(S): SIND. DOS OFICIAIS ALFAIADES COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO V. SANTO ANTÃO . PE

SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984 . As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984


Secretário Geral da Presidência

DEPARTAMENTO
DE ASSUNTOS GERAIS
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
SÉRIE: 69-18-3-6

NOTA DE ATENÇÃO NO QUANTO AO ENTRAR DE RECURSO



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- /8



50
MUNIC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CONFECÇÕES SUZY
BR - 101, KM 18,5 - PARATIBE - PAULISTA-PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N^o TRT-GP- 371/84.

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n^o TRT-DC- 08/84, em que são partes:

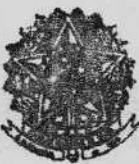
SUSCITANTE(S): SIND. DOS OFICIAIS ALSAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGRASSU; GOIANA JABOTABÉC, CABO, MORENO, V. DE SANTO ANTÃO
SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

Secretário Geral da Presidência



**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE**

NOT. N^o TRT-GP- /8



51
unid

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CARMEM MORAES
AV. CAXANGÁ, nº 3.302 - IPUTINGA - RECIFE - PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-372 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes:

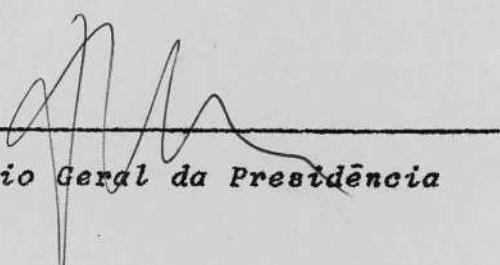
SUSCITANTE(S): SIND. DOS OFICIAIS ALFAIADES E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOTĂO, CABO, MORENO, V. DE SANTO ANTÃO

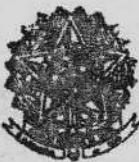
SUSCITADO(S): PERNAMBUCAN CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984 . Ass) JOSE T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984


Secretário Geral da Presidência



**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE**

NOT. N° TRT-GP- /8



52
MML

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: A. CAMPISTA

RUA 24 de Maio nº 59/61 - RECIFE - PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 373/8.4.

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08/8 4, em que são partes:

ORIGEM: DIRETORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS
SUSCITANTE(S): SIND. DOS OFICIAIS ALFAIADES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ISARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, V. DE SANTO ANTÃO . PE

SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de maio de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. Ass) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984

Secretário Geral da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO
DA 6.ª REGIÃO

MÍDIA OFICIAL DA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE



NOT. N° TRT-GP- /8



53
MBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: BRUNO PERRELLI

AV. MANOEL BORBA, Nº 118 - BOA VISTA - RECIFE - PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 374 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes:

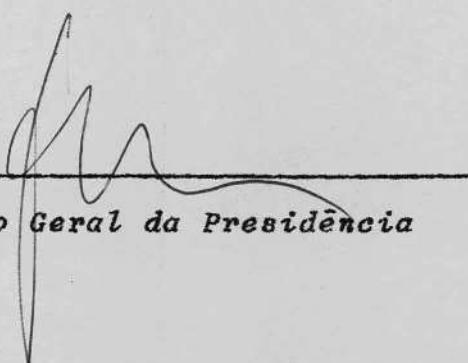
SUSCITANTE(S): SIND. DOS OFICIAIS ALFAIAES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOTÁO, CABO, MORENO, V. DE SANTO ANTÃO. PE

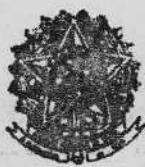
SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984 . As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

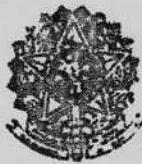
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984 .


Secretário Geral da Presidência



**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE**

NOT. N° TRT-GP- /8



54
MAIL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: SARTORIA PERRELLI

RUA SIQUEIRA CAMPOS, nº 78 - SANTO ANTÔNIO - RECIFE - PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 375 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SIND. DOS OFICIAIS ALFAIAES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARA SÚ, GOIANA, JABOTÃO, CABO, MORENO, V. DE SANTO ANTÃO

SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984 . Ass) JOSE T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984 .

Secretário Geral da Presidência

DEPARTAMENTO
DE PESQUISAS
CENTRALIZADAS
DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES
TURMA DE ESTUDO

ESTUDOS, INVESTIGAÇÕES, DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÕES, TURMAS

DE PESQUISAS, INVESTIGAÇÕES, TURMAS

DE PESQUISAS, INVESTIGAÇÕES, TURMAS



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
Gabinete do Presidente

NOT. N° TRT-GP- /8



55
June

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE**

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: ALFAIA TATARIA PARIS
RUA DA AURORA, nº 573, Edf. CARTÉS - BOA VISTA - RECEIFE - PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 276 /84

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-08 /84 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROBAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, V. DE SANTO ANTÃO

SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. Ass) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

Secretário Geral da Presidência

ESTADO DA
PARANÁ
CÂMARA DE APPELACOES
E REGISTRO DE DECISÕES



PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- /8



56
LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: ALFAIATARIA VERSALES

RUA DA AURORA, nº 127 - 1º ANDAR - BOA VISTA - RECIFE - PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 377 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes:

CHAMADA DE AÇÕES E DIVISÓRIOS MIGOR
SUSCITANTE(S): SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSÚ, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, V. DE SANTO ANTÃO : PE

SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de ABRIL de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984 . As) JOSE T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

Secretário Geral da Presidência

DEPARTAMENTO PÚBLICO
PROSECUTOR FEDERAL
DEPARTAMENTO DE DEFESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

OFICINA TECNICA DE ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA

ESTADO DE SÃO PAULO

10 - UNIDOS - SP/SP



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8

57
MPE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CASA MÔNICA
PRAÇA JOAQUIM NABUCO, 159 - Santo Antônio - Recife

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-378 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes: SIND. DOS OFICIAIS ALFAIADES, COSTUREIRAS E TRABALHADO-SUSCITANTE(S): RES NA INDÚSTRIA DE CONFECCÃO DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CÁBO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECCÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984 . As) JOSE T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

Secretário Geral da Presidência

OAB/SP 10 - NO CHAMADA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

GRANDE ATLETA NO MUNICÍPIO DE SANTOS - SP



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- /8



58
unif

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SANTOS & GOUVEIA - CASA LONDRES
RUA MATIAS DE ALBUQUERQUE, 266 - SANTO ANTONIO- RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N^o TRT-GP- 379 /84.

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n^o TRT-DC- 08 /84, em que são partes: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHA-SUSCITANTE(S): DORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOTATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. Ass) JOSE T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

Secretário Geral da Presidência

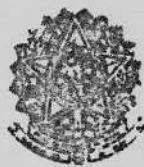
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE SANTOS

SANTOS X GOVERNO - CASA FONDRÉS
RUA MATIAS DE ALMEIDAS, 588 - SANTO ANTONIO - RECIFE

878

SINDICATOS AFILIADOS 200
PODER JUDICIARIO - JUSTICA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIAO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N^o TRT-GP- /8
(28)



59
unme

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: ALFAIATARIA SARRUBI
PÁTIO DE SANTA CRUZ, 424 - BOA VISTA- RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N^o TRT-GP-380 /8 4.

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n^o TRT-DC- 08 /8 4, em que são partes: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS, E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DE RECIFE; OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOTANA, JABOTABEAKA, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SUSCITANTE(S): SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSE T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984

Secretário Geral da Presidência



**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE**

NOT. N° TRT-GP- /8



60
MUL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: ALFAIA MARIA DO NORTE

AV. N. S. DO CARMO, 60, 5^o ANDAR - EDIF:TEBAS - RECIFE

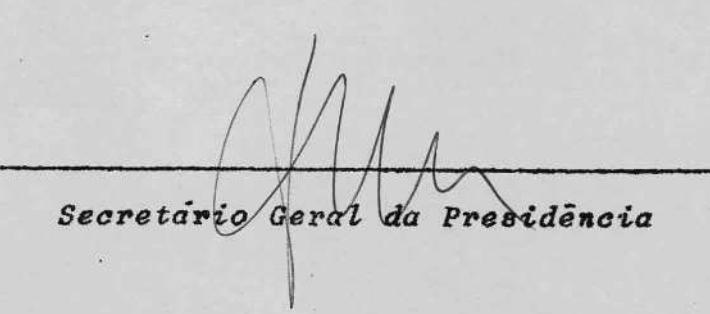
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N^o TRT-GP- 381/84.

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n^o TRT-DC- 08 /84 , em que são partes: SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES SUSCITANTE(S): NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOTÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO -PE SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. Ass) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

ORADOR: DILSON
CONSELHEIRO: RENATO
ORIGEM: 1A. ORDEMANT DO JUIZADO ANEXO
E TURMA

ORDEMANTARIO: ADRIANO GOMES CALDEIRA, JUIZADO

DETALHE: 1.º DE FEVEREIRO DE MIL E NOVECENTOS E TRINTA E SEIS ANOS

PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 18



61
uncl

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: CASA MASSILON
RUA DA MATRIZ, 122 - BOA VISTA - RECIFE - PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N^o TRT-GP- 382 /84.

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n^o TRT-DC- 08 /84, em que são partes: SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE REUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

SUSCITANTE(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984

Secretário Geral da Presidência

GRANDE MESTRE
GRANDE MESTRE DO AUTOR
CABO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990
33120

GRANDE MESTRE DO GRANDE MESTRE DO AUTOR

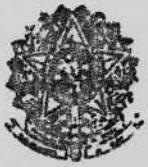


**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE**

NOT. N° TRT-GP- /8

GRANDE MESTRE DO GRANDE MESTRE DO AUTOR

GRANDE MESTRE DO GRANDE MESTRE DO AUTOR



62
MVR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: BAZAR MILITAR
RUA DA CONCÓRDIA, 306 - SANTO ANTONIO - RECIFE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N^o TRT-GP-383 /8 4.

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n^o TRT-DC- 08 /8 4, em que são partes: SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOTACABA, CABO MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SUSCITANTE(S): DORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE RECIFE , OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOTACABA, CABO , MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. Ass) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

Secretário Geral da Presidência

DEPARTAMENTO
DELEGACIA DE APOIO
GABINETE DO PRESIDENTE - 6.º REGIÃO

NOTA DE CIRCUITO

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- /8



63
MMLE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: MAGAZIN MILITAR
AV. DANTAS BARRETO, 865 - SÃO JOSÉ - RECIFE

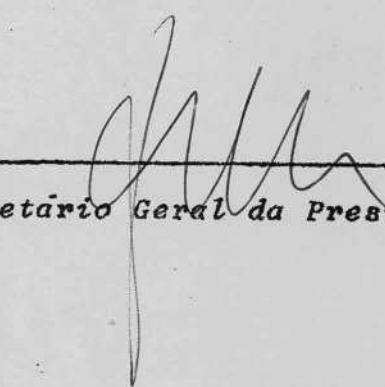
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N^o TRT-GP-384 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n^o TRT-DC- 08 /84 , em que são partes: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E SUSCITANTE(S): TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designe o dia 27 de abril de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984 . As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
Gabinete do Presidente

NOT. N° TRT-GP-~ /8



64
unfile

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: CASA MARINHO

AV. GUARARAPES, 60 - 1º ANDAR - EDIF. SEGURADORA - RECIFE

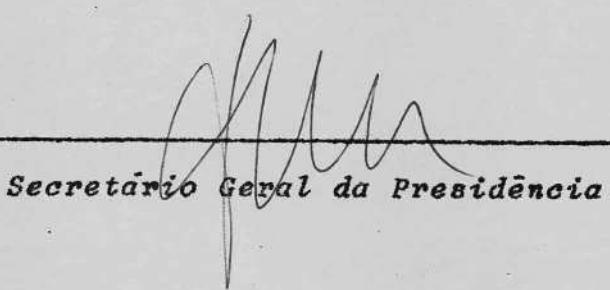
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 385 /8 4.

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes: SIND. DOS OFICIAIS ALFAIADES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE RECIFE , OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOTÃO, CABO , MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SUSCITANTE(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984 As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984 .


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

Gabinete do Presidente

NOT. N° TRT-GP-



65
unfile

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: MANOEL FERNANDO PESSOA (ALFAIATARIA)
AV. DANTAS BARRETO, 203 - 2º ANDAR - EDIF. INALMAR
RECIFE - PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N^o TRT-GP- 386 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n^o TRT-DC- 08 /84 , em que são partes: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATESS, COSTUREIRAS E TRASSUSCITANTE(S): BALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOTABEPE, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- /8



66
mh

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU², GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, V.de SANTO ANTÃO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N^o TRT-GP- 387/8 4.

END: Rua Antonio Henrique, 43 - São José - Recife

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n^o TRT-DC- 08 /84 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRAB. NA IND. DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE², OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, V.DE SANTO ANTÃO²
SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. Ass) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

Secretário Geral da Presidência

GRANDE SORTE
CABINETE DO PRESIDENTE
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
S E I D E

TRABALHISTA -
GABINETE DO PRESIDENTE

TRABALHISTA -
GABINETE DO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO,
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- /8



67
morde

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Cais do Apolo - 1º andar

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N^o TRT-GP- 388 /84.

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n^o TRT-DC- 08/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SIND. DOS OF. ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRAB. NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, V. DE SANTO ANTÃO-PE

SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984. Ass) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

Ciente *[Signature]*

[Signature]
Secretário Geral da Presidência

在於這點上，實在是極為可悲的。其實，「G」，就是「G」，這兩者是不

卷之三



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
Gabinete do Presidente

NOT. N° TRT-GP- /8



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região

RELAÇÃO N.^o

Carimbo do E.C.T.

68
muse

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Po.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 29 DE Março

DE 19 84

Sébastião M. Ferreira

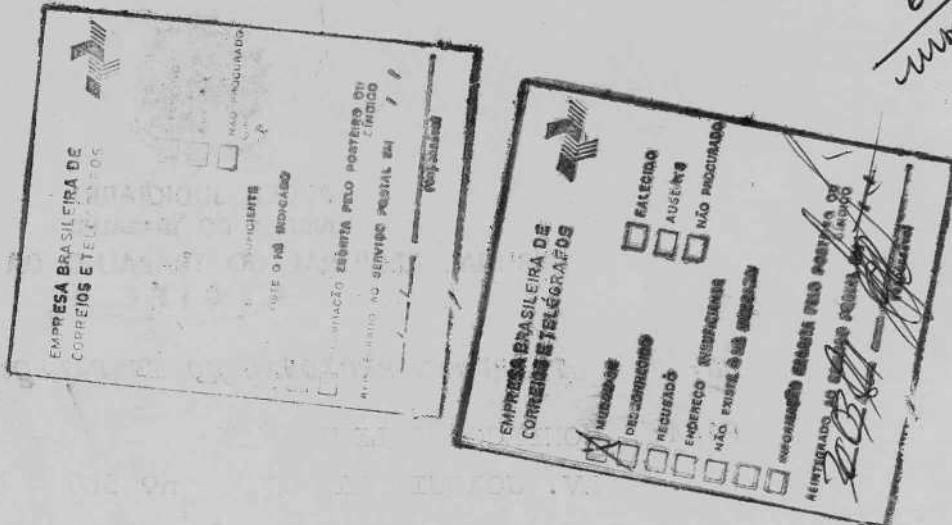
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N. ^o de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
342/84	Not.	A Pernambuco Confecções - Nesta			985
343/84	Not.	A Confecções Icôsa S/A - Nesta			986
344/84	Not.	A Confecções Clair Ltda. - Nesta			987
345/84	Not.	A Confecções Leite Bastos S/A - Nesta			988
346/84	Not.	A Confecções Lucimar Ltda. - Nesta			989
347/84	Not.	A Confecções Nortex S/A - Nesta			990
348/84	Not.	A Confecções Saraiva Ltda. - Nesta			991
349/84	Not.	A Confecções Icropol S/A. - Nesta			992
350/84	Not.	A Confecções Love - Nesta			993
351/84	Not.	A Confecções Fio Trançado S/A - Nesta			994
352/84	Not.	A Moraes, Dias Costa - Nesta			995
353/84	Not.	A Paratibe Industrial S/A - Paratibe - Paulista - PE.			996
354/84	Not.	A Confecções Santa Elizabete - Paulista - PE.			997
355/84	Not.	A Nikita Confecções - Nesta			998
356/84	Not.	A M.L. Noyama Indústria e Confecções - Nesta			999
357/84	Not.	A Confecções Carmelo - Peixinho - Olinda - PE.			1000
358/84	Not.	A Confecções Maria Cléa Peixoto - Nesta			1001
359/84	Not.	A Confecções Karla - Nesta			1002
361/84	Not.	A Confecções Rufca S/A - Nesta			1003
362/84	Not.	A Confecções Filo - Nesta			1004
363/84	Not.	A Confecções Filantra - Nesta			1005
364/84	Not.	A Confecções Muky - Nesta			1006
365/84	Not.	A Confecções Duramais - Nesta			1007
366/84	Not.	A Confecções Bertefray - Nesta			1008
367/84	Not.	A Confecções Lins Silva - Nesta			1009
368/84	Not.	A Filappes Decorações - Nesta			1010
369/84	Not.	A A. O. Melo - Nesta			1011
370/84	Not.	A Criações Lila Modas - Nesta			1012
371/84	Not.	A Confecções Suzy - Paratibe - Paulista - PE.			1013
372/84	Not.	A Carmem Modas - Nesta			1014
373/84	Not.	A Campista - Nesta			1015
374/84	Not.	A Bruno Perrelli - Nesta			1016
375/84	Not.	A Sartoria Perrelli - Nesta			1017
376/84	Not.	A Alfaiataria Paris - Nesta			1018
377/84	Not.	A Alfaiataria Versalea - Nesta			1019
378/84	Not.	A Casa Mônica - Nesta			1020
379/84	Not.	A Santos & Gouveia - Casa Londres - Nesta			1021
380/84	Not.	A Alfaiataria Sarrubi - Nesta			1022
381/84	Not.	A Alfaiataria do Norte - Nesta			1023
382/84	Not.	A Casa Massilon - Nesta			1024
383/84	Not.	Ao Bazar Militar - Nesta			1025
384/84	Not.	Ao Magazin Militar - Nesta			1026
385/84	Not.	A Casa Marinho - Nesta			1027
386/84	Not.	A Manoel Fernando Pessoa (Alfaiataria) - Nesta			1028

Mulher - se
20/10/83 64
1008

69
mecl



1009



PODER JUDICIARIO - JUSTICA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.º REGIAO
GABINETE DO PRESIDENTE



NOT. Nº TRT-GP- 367 /8 4

À

CONFECÇÕES LINS SILVA
AV. JOAQUIM RIBEIRO, nº 587 - CAXANGÁ - RECIFE - PE
CEP: 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: CONFECÇÕES LINS SILVA

AV. JOAQUIM RIBEIRO, nº 587 - CAXANGÁ - RECIFE - PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 367 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SIND: DOS OFICIAIS, ALFAIATES, COSTUREIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOTÃO, CABO, MORENO, V. DE SANTO ANTÃO . PE

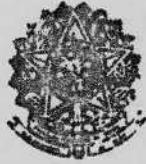
SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984 . As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

Secretário Geral da Presidência



10
June

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: CONFECÇÕES FILANTRA

RUA TENENTE JOÃO CÍCERO, nº 602 - BOA VIAGEM - RECIFE - PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 363/84.

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SIND. DOS OFICIAIS ALFAIADES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO :PE.

SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984 . As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984.

Secretário Geral da Presidência

509

DIRETORIA REGIONAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.º REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

GABINETE PRESIDENTE



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 6.º Região
Gabinete do Presidente

NOT. N° TRT-GP- 363 /84

A

CONFECÇÕES FILANTRA

RUA TENENTE JOÃO CICERO, nº 602 - BOA VIAGEM . RECIFE - PE
CEP: 50.000



Fimme Diretricida
no endereço

30/03/84

[Handwritten signature]



71
Museu

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CONFECÇÕES BERTEFRAY
RUA MADRI, nº 49 - IMBIRIBEIRA - RECIFE - PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-366 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes:

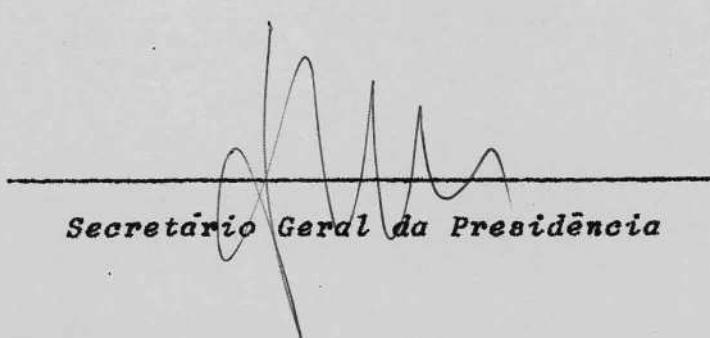
DEPARTAMENTO DE DIREITO DO TRABALHO
SUSCITANTE(S): SIND. DOS OFÍCIAIS COSTUREIROS, ALFAIATES E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, JABOTATÃO IGARASSU, GOIANA, CABO, MORENO, V DE SANTO ANTÃO - PE

SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES LTDA

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984 . As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984 .


Secretário Geral da Presidência

*João Pedro
do mês de Março*

1008



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.º REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE



NOT. N° TRT-GP- 366 /84

À

CONFECÇÕES BERTEFRAY

RUA MADRI, nº 49 - IMBIRIBEIRA - RECIFE - PE - CEP 50.000

CEP: 50.000



72
unile

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CRIAÇÕES LILA MODAS
AVENIDA NORTE, nº 330 - RECIFE - PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-370 /84 .

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 08 /84 , em que são partes:

ORIGEM: ORIGEM: ORIGEM: ORIGEM: ORIGEM: ORIGEM:
SUSCITANTE(S): SIND. DOS OFICIAIS ALFAIAVES COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA IGARASSÚ, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO V. SANTO ANTÃO . PE

SUSCITADO(S): PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1984 , às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 23 de março de 1984 . As) JOSÉ T. DE SÁ PEREIRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de março de 1984 .

Secretário Geral da Presidência

VOLO
15/02/82
CARTA
15/02/82
RECIBIDA
15/02/82
RECIBIDA
15/02/82
RECIBIDA
15/02/82
RECIBIDA
15/02/82
RECIBIDA
15/02/82

1018



PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIAO
GABINETE DO PRESIDENTE



NOT. N^o TRT-GP- 370 /84

À

CRIAÇÕES LILA MODAS
AVENIDA NORTE, n^o 330 - RECIFE - PE
CEP: 50.000



73
mme

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº 08/84, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RECIPE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO (Suscitantes) e PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45) (Suscitadas).

Aos vinte e sete (27) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às 9:30 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo.Sr. Juiz Presidente do Tribunal, José T. de Sá Pereira e a Procuradoria Regional, representada pela Dra. Maria Thereza de A. Lafayete Bitu, compareceram os srs. Jaime Ferreira da Silva, presidente sindicato Suscitante, acompanhado do seu advogado Dr. José Trindade Nascimento, presente também o diretor do sind. Suscitan^te João Constantino da Silva; Dr. Silvio Rangel Moreira, advogado da Pernambuco ConfecçõesS/A, da Confecções Clair Ltda, da Lilla Criações Ltda., da Suzy Confecções Ltda., da Fio Trançado Indústria e Comércio Ltda.; sr. Adonizedeck Barreto da Silva, sócio gerente da Confecções Rufca Ltda.; sr. José de Araújo Tavares, gerente da Confecções Tocantins Ltda.; sr. Mohamed Raafat Kamel El rashidy, sócio gerente da Casa Massilon Ltda.; Sra. Giselia Maria de Souza Costa, preposta da Industria de Confecções Karla Ltda.; Dr. Irapoan José Soares, advogado da Confecções Nezita ; sr. Nilton Alves da Silva, preposto da Paratibe Industrial S/A. Abertos os trabalhos, disse o Sr. Juiz Presidente que passava a palavras ao Suscitados que disseram em resumo que se louvariam na que apresentassem as Suscitadas que estão representadas por seu adv. Dr. Silvio Rangel Moreira, que é a seguinte : contesta todos os pedidos formulados pelo Sindicato obreiro, conforme razões expostas no seu memorial de defesa em 3 laudas. Também a Suscitada A. O. de Melo, pediu juntada de memorial que foi deferido. Também foram juntos vários instrumentos procuratórios outorgados pelos Suscitados aos seus advogados perfazendo um total de 7 documentos digo 6 documentos. Declarando as partes que nenhuma prova tinham a apresentar, foi-lhes dada a palavra para

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

DC-08/84

f.2

74
mole

para razões finais , tendo o Suscitante dito que requeria um prazo para apresentar suas razões finais por escrito, o que foi deferido sem objeção dos Suscitados, ficando-lhes assinado para o aludido fim o prazo de 7 dias digo prazo de 5 dias a partir de segunda-feira, devendo assim, as aludidas razões finais serem apresentadas e juntas aos autos até o próximo dia 4 de maio próximo vindouro. Em seguida com a palavra os Suscitados, declararam que de sua parte dispensavam o prazo referido para se reportarem de imediato às defesas que apresentaram inicialmente, também como razões finais . Renovou o sr. Juiz Presidente a proposta de conciliação, sem êxito. Encerrados os trabalhos, determinou o sr. Juiz Presidente que os autos lhe fossem conclusos logo que exaurido o prazo deferido aos Suscitantes para apresentação das suas razões finais. Para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei. ////////////////

Wain
Juiz Presidente

Mrs. Bittu
Procuradora Regional

Yanne Karissa da Silva
Presidente Sind. Suscitante

:
Advogado Sind. Suscitante

João Bonifácio de Moraes
Diretor do Sind. Suscitante

Dr. Silvio Rangel Moreira

Dr. Trapoan José Soares

José de Araújo Tavares
Sr. José de Araújo Tavares

M.R.K.

Sr. Mohaned Raafat Kamel Elrashidy

Giselia Maria de Souza Costa
Sra. Giselia Maria de Souza Costa

Nilton Alves da Silva
Sr. Nilton Alves da Silva

Secretaria



Fábrica e Escritório:
Avenida Camarão, 220 - Iputinga - Fone: 227-3438
Endereço Telegráfico: PERCOL — Recife — PE

PERNAMBUCO
CONFECÇÕES S.A.

P R O C U R A Ç Ã O

PERNAMBUCO CONFECÇÕES S/A, sediada à Av. Camarão, 220 - Iputinga, nesta Cidade, por seu Diretor MOACYR RIBEIRO DIAS, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade de Jaboatão (PE), nomeia e constitui seu bastante Procurador o Bel. SULVIO AUGUSTO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE nº 4909, com endereço profissional à Av. Cruz Cabugá, 767 - 5º andar - bairro de Santo Amaro, nesta Cidade, ao qual confere os poderes da cláusula "ad juditia" para o fôro em geral e em especial para representar a outorgante no Dissídio Coletivo instaurado no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pelo Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Recife, Olinda, Paulista Igarassú, Goiana, Jaboatão, Cabo, Vitória de Santo Antão, Processo TRT-DC 08/84, podendo para tanto oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir e transigir, etc. Concede-se também ao outorgado poderes para representar o outorgante na qualidade de preposto.

AV. CAMARÃO, 220 - Iputinga - PE
RECONHEÇO a(s) firma(s) de
Moacyr Ribeiro Dias
Assinado por Moacyr Ribeiro Dias
25 ABR 1984
Em Recife (Signature)
da verdade
O Tit. Públco

Recife, 25 de abril de 1984.
PRAGAS
PERNAMBUCO CONFECÇÕES S/A
Moacyr Ribeiro Dias
Moacyr Ribeiro Dias
Diretor Vice-Presidente

looseleaf

SEARCHED

no, which may be used to determine whether or not the subject
affiliated or was affiliated with the Communist Party. This would include any
group, association, organization, or influence of which the subject may have been a member, or which may have been associated with him.
This would also include any group, association, or influence of which the subject may have been a member, or which may have been associated with him.
This would also include any group, association, or influence of which the subject may have been a member, or which may have been associated with him.
This would also include any group, association, or influence of which the subject may have been a member, or which may have been associated with him.
This would also include any group, association, or influence of which the subject may have been a member, or which may have been associated with him.
This would also include any group, association, or influence of which the subject may have been a member, or which may have been associated with him.
This would also include any group, association, or influence of which the subject may have been a member, or which may have been associated with him.
This would also include any group, association, or influence of which the subject may have been a member, or which may have been associated with him.
This would also include any group, association, or influence of which the subject may have been a member, or which may have been associated with him.
This would also include any group, association, or influence of which the subject may have been a member, or which may have been associated with him.
This would also include any group, association, or influence of which the subject may have been a member, or which may have been associated with him.
This would also include any group, association, or influence of which the subject may have been a member, or which may have been associated with him.





CONFECCÕES CLAIR LTDA.

RUA BARÃO DE SANTO ANGELO, 100 - BAIRRO DO PINA

FONES: 325-4193 — 325-4195 — CEP 50.000 - RECIFE - PE

16
maio

PROCURAÇÃO

CONFECÇÕES CLAIR LTDA., sediada à Rua Barão de Santo Angelo, 100, Pina, nesta Cidade, representada por seu sócio-gerente, AUGUSTO SERGIO PICORELLI MASSA, brasileiro, desquitado, Industrial, CIC nº 011.101.446-87, residente e domiciliado na Cidade do Recife, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Bel. SYLVIO AUGUSTO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA , brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE nº 4909, com endereço profissional à Av. Cruz Cabugá, 767, 5º Andar, bairro de Santo Amaro, ao qual confere os poderes da Cláusula "ad-judicia" para o fôro em geral e em especial para representar a outorgante no Dissídio Coletivo instaurado no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pelo Sindicato dos Oficiais Alfaiares, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Jaboatão, Cabo, Vitória de Stº Antão, Processo TRT-DC 08/84, podendo para tanto oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir e transigir, etc.. Concede-se também, ao outorgado poderes para/ representar o outorgante na qualidade de preposto.

Recife 24 de abril de 1984.

Bel. ARNALDO MACIEL
R. Siqueira Campos, 94 116 - Ap. Apto F, 2247433

José Soares Ferreira - Esc. Autorizado

Maria Edilice Cunha - Esc. Autorizada

RECONHEÇO a(s) firma(s)

Augusto Sergio Picorelli

Recife, dia 25 de Abril de 1984, da verdade
Setembro/83 — 1000 Folhas

JOSE SOARES FERREIRA A.
data

CONFECCÕES CLAIR LTDA.

Arnaldo Maciel
Sócio Gerente





O.
at



Li-Lla

CRIAÇÕES LTDA.

Avenida Norte, 3300 - Fone: 241-0190

Rosarinho - C. G. C. 08.647.687/0001-63

Insc. Est. 18.1.002.0069162-1 - Recife - PE

72
ALV/ME

P R O C U R A Ç Ã O

LI-LLA CRIAÇÕES LTDA, sediada à AV. NORTE, 3300 - ROSARINHO, nesta cidade, por sua sócia-gerente MARIA JOSE ALVES DE SI - QUEIRA, brasileira, solteira, Industrial, residente e domiciliada na cidade do Recife, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Bel. SYLVIO AUGUSTO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE nº4909, com endereço profissional à AV. Cruz Cabugá, 767 - 5º Andar-bairro de Santo Amaro, ao qual confere os poderes da cláusula "adjuditiae" para o fôro em geral e em especial para representar a outorgante no Dissídio Coletivo instaurado no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pelo Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecções de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Jaboatão, Cabo, Vitoria de Santo Antão, Processo TRT-DC 08/84, podendo para tanto oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir e transigir, etc. Concede-se também ao outorgado poderes para representar o outorgante na qualidade

8º CARTÓRIO DE NOTAS



Bel. Severino José Alves e Silva
Tabelião Públco

Bel. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto

Kepler Amaro de Moraes
Substituto

Milton Moreira da Silva
Estrevento Autorizado

Rua Marquês de Pocito, 154 - 3º and. - Fones: 294-2881
224-4799 - Edif. Límpio - Recife - PE

RECONHEÇO a(s) Firma(s)

Recife, 24 de abril de 1984.

Maria Jose Queira
LI-LLA Criações Ltda.

Recife, do de 19
Em testemunho da verdade do Tabelião Públco

77

EMBRANCO

78
nupre

- P R O C U R A Ç Ã O -

SUZY CONFECÇÕES LTDA, CGC(MF) Nº 08853848/0002-56, sediada à Rodo via BR 101 Norte Km. 18,5 - Distrito Industrial de Paratibe, Paulista, Estado de Pernambuco, por seu Diretor, Sr. VALTER MAIA CAMBOIM, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade de Olinda/PE., nomeia e constitui seu bastante Procurador o Bel. SYLVIO AUGUSTO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE nº 4909, com endereço profissional à Av. Cruz Cabugá, 767 - 5º andar, bairro de Sto.Amaro, ao qual confere os poderes da cláusula "ad juditia" para o fôro em geral e em especial para representar a outorgante no Dissídio Coletivo instaurado no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pelo Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Industria de Confecção de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Jaboatão, Cabo, Vitória de Sto.Antão, Processo TRT-DC 08/84, podendo para tanto oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir e transigir, etc. Concede-se também, ao outorgado poderes para representar o outorgante na qualidade de preposto.

Paulista(PE), 26 de abril de 1984

2.º Of de Notas e Escrivania
Certório E meiros Carvalho
Ect da Preta 1984 9.3

Tab. Esmeralda Corrêa de Sousa
Subs. Cléto C. de Albuquerque e
José da Luz Neves - Reconheço a
firma de Valter Maia
Carvalho dou fé
Em test. de verdade.
Paulista 26 de Abril de 1984
Tabelião

The stamp is rectangular with a thick black border. Inside, the word "EMBRANCO" is written in a bold, sans-serif font, rotated approximately 45 degrees counter-clockwise. The letters are dark and have a slightly distressed or stamped texture.

79
unice

PROCURAÇÃO

FIO TRANÇADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., SEDIADA À RUA SÃO VICENTE N° 115 - CASA AMARELA NESTA CIDADE, POR SUA SÓCIA GERENTE, MYRIAM DUBEUX DO MONTE, BRASILEIRA SEPARADA JUDICIALMENTE, INDUSTRIAL, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DO RECIFE, NOMEIA E CONSTITUI SEU BASTANTE PROCURADOR O BEL. SYLVIO AUGUSTO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB-PE N° 4909, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL À AV. CRUZ CABUGÁ, 767-5º ANDAR - BAIRRO DE SANTO AMARO, AO QUAL CONFERE OS PODERES DA CLÁUSULA "ADJUDITIA" PARA O FÔRUM EM GERAL E EM ESPECIAL PARA REPRESENTAR A OUTORGANTE NO DISSÍDIO COLETIVO INSTAURADO NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, PELO SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIADES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSÚ, GOIANA, JABOTATÃO, CABO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, PROCESSO TRT-DC 08/84, PODENDO PARA TANTO OFERECER DEFESA, RECORRER CONCILIAR, DESISTIR E TRANSIGIR. CONCEDE-SE TAMBÉM, AO OUTORGADO PODERES PARA REPRESENTAR O OUTORGANTE NA QUALIDADE DE PREPOSTO.

RECIFE, 25 DE ABRIL DE 1984.

Myriam Monte

RECONHEÇO a(s) firma(s) de
Myriam Dubieux do Monte.

25 ABR 1984
En da versão
O M. P. P.

EMBRANCO



criações®
Meritá

80
mmel

Recife, 27 de abril de 1984

Ao

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO
RECIFE-PE

SR. PRESIDENTE

Pela presente, estamos credenciando o Bel. Irapoan José Soares da Silva, para nos representar como pre posto e advogado na audiência ref. Notificação Nº TRT-GP 369/84, tendo como suscitante o Sind. dos Oficiais Alfaiates Costureiros e Trabalhadores na Indústria de Confecções de Roupas do Recife .

Atenciosamente

PRAGANA A. O. DE MELO

RECONHEÇO a(s) firma(s) de
A. O. de Melo
J. P. RIOQ P R A G A N A
TAB ERASMO FALCAO 468
Rua do Imperador Pedro II - PE
Fone: 241186 - Recife
26 ABR 1984
Em testemunha
da verdade
O Tab. Público

A. O. DE MELO

C. G. C. 10.784.353/0001-83

Loja 1 - Rua da Matriz, 36
Boa Vista - Fone: 221-0204

Rua da Matriz, 28 - Fone: 221-0204
Boa Vista - Recife - PE

FÁBRICA:
Rua da Glória, 234 - Fone: 231-6108

EMBRANCO

0/5M 20.0 A

68-1001-001-35.01-0.0.0

81
mm

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO T.R.T. - SEXTA REGIÃO.

Processo DC - 08/84.

Suscitante : Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno e Vitória de Sto. Antônio.

Suscitado : Pernambuco Confecções S.A., Confecções Clair Ltda., Li-lla Criações Ltda, Suzy Confecções Ltda, Fio Trançado Indústria e Comércio Ltda.

Assunto : CONTESTAÇÃO.

Improcedem as reivindicações da classe obreira conforme fundamentação abaixo:

PISO SALARIAL

O Suscitante postula para a categoria obreira um Piso Salarial variável de acordo com as diversas funções de seus representados.

A Justiça do Trabalho não pode, senão com ofensa ao Art. 142, § 1º, da Constituição Federal, fixar salário mínimo profissional ou piso salarial. Não é competência da Justiça do Trabalho a fixação de Piso Salarial.

Claro, portanto, que a pretensão em exame não tem respaldo no direito vigente.

Quando muito poderia o suscitante pleitear um salário normativo, como Previsto na Instrução Normativa nº 01 do TST, isto é, um salário mínimo vigente à data do ajuizamento da ação, acrescido da importânci que resultar do cálculo de 1/12 avos do reajuste decretado (INPC), multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e o da data base da categoria.

EMBRANCO

82
02. *unile*

ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS.

A condição reivindicada não tem amparo legal e por isto deve ser indeferida.

A Legislação Trabalhista não concede ao empregado o direito de ausentarse do emprego para acompanhamento de filhos menores ou dependentes a médico do INPS ou de Clinica por ele credenciada.

A Legislação Previdenciária , também não.

A Justiça do Trabalho não tem competencia legal para conceder este pleito.

Essa vantagem somente pode ser obtida via negocial, que não é o caso.

PROIBIÇÃO DE TRABALHO POR CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

A Concessão desse pleito não tem amparo legal.

É o contrato de experiência, um contrato por prazo determinado, previsto no Art. 443, § 2º, C, da CLT.

A Legislação o restringe apenas ao seu tempo de duração, 3 meses.

O Pleito deve ser indeferido.

O DIA DO ALFAIADE .

Os feriados civis e santificados estão expressamente previstos em lei.

Três diplomas básicos regulam a matéria em âmbito nacional : Lei nº 662, de 02.04.49 ; Lei nº 1.266, de 08.12.50 e Lei nº 6.802, de 30.06.80.

Os feriados municipais, em número de quatro, decorrem de leis específicas de cada município.

Os suscitados não concordam com a reivindicação, pois no mês de maio (dia 1º) existe um feriado nacional com identicas finalidades, não se justificando um segundo.

ANUENIO.

Esta cláusula deve ser repelida por tratar-se de parcela que somente pode ser

EMBRANCO

83
03. mple

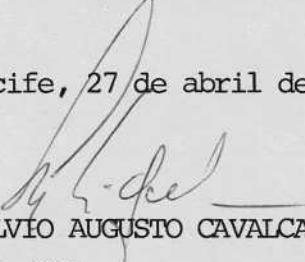
alcançada mediante acordo e sua imposição via dissídio coletivo, vai de encontro ao § 1º do art. 142 da Constituição Federal.

REQUERIMENTOS.

Ante o exposto, as reivindicações devem ser consideradas improcedentes, condenando o suscitante nas custas e demais cominações de Direito.

Os Suscitados protestam pela apresentação de todas as provas permitidas em Direito, especialmente pela juntada posterior de documentos, ficando tudo de logo requerido, por ser da mais inteira Justiça.

Recife, 27 de abril de 1984


SYLVIO AUGUSTO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA
OAB 4909

EMBRANCO

ADVOCACIA TRABALHISTA
Irapoan José Soares
Romero Câmara Cavalcanti

84
MMEL

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

CONTESTAÇÃO que apresenta a firma A.O. DE MELO, nos autos do Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Oficiais Alfaiates Costureiros e Trabalhadores / na Indústria de Roupas do Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno e Vitoria de Santo Antônio de Pernambuco (Proc. nº T.R.T. - GP-369/84), tendo para tanto a expor e requerer o seguinte:

CONTESTANDO:

1. Não há qualquer possibilidade de deferimento do piso salarial pretendido, conforme pedido na Cláusula Sexta, vez que, seria uma fórmula oblíqua de desrespeitar a Lei 6708/79, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei / 2065/83, restando informar, ainda, que o Decreto nº 89.405 de 27 de fevereiro de 1984, fixou a produtividade até 30 de dezembro do corrente ano. (1984), EM ZERO(0);

1.1. Pelo que, deve ser aplicado o INPC., para o mês de março, puro e simplesmente, sobre o salário, das datas-bases;

1.2. Assim, fica contestada a Cláusula 6ª (sexta) do pedido;

2. Quanto à Cláusula 7ª (sétima), do pedido, nenhuma oposição faz e suscitada, vez que, já deferida / no Dissídio Anterior;

3. A Cláusula 8ª(oitava), totalmente improcedente, vez que ilegal e impossibilitaria a suscitada de a

ESCRITÓRIO :
Rua Diário de Pernambuco, 28
Edif. Bitury - Salas 52/53 - Recife - PE
CEP 50.000 - Tels: 224.4526 - 224.3936



85
unile

afetar, na sua empresa a qualificação do empregado, inclusive em termos de relacionamento pessoal;

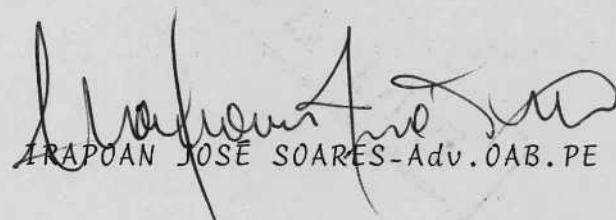
4. Quanto à Cláusula 9ª(nona), é aceita, sem prejuízo do trabalho no dia pretendido, 06 de setembro de cada ano;

5. A Cláusula 10ª(décima), fere a política salarial do governo. (Lei 6708/79, com as introduções do Decreto-Lei 2065/83 e Decreto 89.405/84), já mencionados, podendo inclusive causar desemprego no setor, pela demissão dos empregados com maior tempo de serviço;

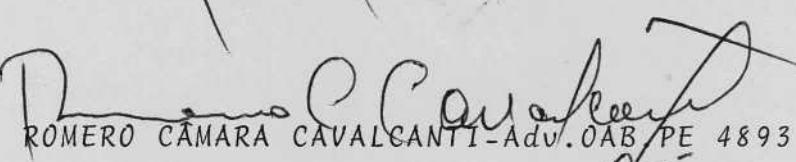
6. Isto posto, ficam as Cláusulas Contestadas na forma acima exposta, requerendo ousrossim, a produção de todos os meios de provas em direito admitidos.

P. deferimento.

Recife, 27 de abril de 1984.



IRAPOAN JOSÉ SOARES-Adv.OAB.PE 3485



ROMERO CÂMARA CAVALCANTI-Adv.OAB PE 4893

ESCRITÓRIO :

Rua Diário de Pernambuco, 28
Edif. Bitury - Salas 52/53 - Recife - PE
CEP 50.000 - Tels: 224.4526 - 224.3936





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

86
6 Rodas

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

Das razões finais protocolada sob o n^o 3997/84

Recife, 11 de maio de 1984

Olandina Cavallio

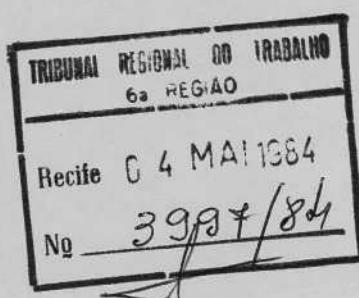
87
OK Roda

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, V. de Santo Antão.

Fundado em 04 de Fevereiro de 1938 — C.G.C. 11.010.857/0001-09 — Fone: 224-4098

SÉDE: — Rua Antonio Henrique, 43 — São José — Recife — Pernambuco

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.



V. my — En
RE 11 - 5-84

W. de M

O SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, GOIANA, IGARASSU, JABOATÃO, CABO, MORENO E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE., nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-08/84, em que é Suscitante, sendo Suscitadas PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45), vem, por seus advogados infra-assinados apresentar suas Razões Finais, nos seguintes termos e fundamentos:

1.

Que o Dissídio suscitado é de todo procedente.

2.

De todas as empresas suscitadas apenas 11 (Onze) PERNAMBUCO CONFECÇÕES S/A, CONFECÇÕES CLAIR LTDA, LI-LIA CRIAÇÕES LTDA, SUZY CONFECÇÕES LTDA, FIO TRANÇADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CONFECÇÕES RUFCA S/A, CONFECÇÕES TOCANTINS LTDA, CASA MASSILON LTDA, INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES CARLA LTDA, A. O. DE MELO - CRIAÇÕES NEZITA contestaram, pelo que de logo requer a V.Exa., seja aplicado a pena revelia as demais empresas suscitadas, que embora notificadas, não compareceram à audiência e nem contestaram.

3.

Por outro lado não tem razão os contestantes quando alegam que na forma da legislação em vigor, ou seja o § 1º do artigo 142 da Lei maior, os Tribunais não têm poder normativo. É o que afirma o renomado mestre e Juiz do Trabalho AMAURY M. NASCIMENTO ao assinar interessante artigo na Folha de São Paulo, sob o título "O ACORDO DOS METALÚRGICOS E A PAZ SOCIAL".

Ressalta aquele eminente mestre que o fim da Justiça é a paz, e entre outros argumentos, após citar alguns julgamentos de nossos tribunais, conclui:

88
o Recife

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Rou-
pas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, V. de Santo Antônio.

Fundado em 04 de Fevereiro de 1938 — C.G.C. 11.010.857/0001-09 — Fone: 224-4098

SÉDE: — Rua Antonio Henrique, 43 — São José — Recife - Pernambuco

" QUALQUER QUE SEJA A SOLUÇÃO, FICA A CERTEZA DE QUE, PARA A ECONOMIA DE UM PAÍS, É MENOS PREJUDICIAL CONCEDER ABONOS SALARIAIS, AINDA QUE EXCEDENTES DE LIMITES MÁXIMOS DA CORREÇÃO SALARIAL, DO QUE SUPORTAR GREVES QUE TRAZEM PREJUÍZOS ELE- VADISSIMOS ÀS EMPRESAS ".

Afinal a simples leitura da inicial se constata a discrepância de Lei neste País. Assim é que enquanto na inicial o piso salarial mínimo pedido é de Cr\$ 95.000,00 o atual salário mínimo é de Cr\$ 97.176,00, isto inferior ao que foi pedido.

Finalmente o poder normativo dos Tribunais é um fato além de uma necessidade comprovado ao longo de vários Dissídios, pelo que e considerando a revelia de várias empresas, espera o Suscitante que o presente DISSIDIO COLETIVO seja julgado procedente e condenado os Suscitados nas custas.

Termos em que
P.E.Deferimento.
Recife, 04 de maio de 1984.

Bel. José Fríndade do Nascimento.
OAB- 6793-PE.

89
Orde

O acordo dos metalúrgicos e a paz social

AMAURO M. NASCIMENTO

Especial para a "Folha"

Nas negociações coletivas dos metalúrgicos, recentemente concluídas com os empregadores, foram fixados, pelos interessados, reajustamentos salariais coletivos em índices que superam os limites máximos permitidos pela atual legislação salarial. Tal se deu sob a forma de abonos, que são antecipações para serem deduzidas no próximo reajuste, ou mesmo sem essa condição de dedução futura, como em alguns casos, ou, ainda, com adiantamentos que na prática transformam a semestralidade em períodos menores de correções e aumentos da remuneração dos empregados.

Como os empregadores mostraram-se de acordo, essas vantagens foram formalizadas através de convenções coletivas de trabalho livremente pactuadas entre os representantes dos empresários e dos trabalhadores.

As convenções e acordos coletivos de trabalho, na forma do art. 614 da CLT, são levados pelos sindicatos convenientes ou empresas acordantes, conjunta ou separadamente, dentro de oito dias da assinatura, à Delegacia Regional do Trabalho, para fins de registro e arquivo. Entram em vigor três dias após a data da entrega.

Porém, surgiram dificuldades de

tendo o normal desenvolvimento desse procedimento. Como a direção do sindicato está sob intervenção, o interventor recusou-se a assinar a convenção coletiva, por entender que está proibido de fazê-lo pela legislação vigente.

Essa legislação é, principalmente, o art. 623 da CLT, que declara nulo qualquer acordo que contrarie a política salarial do governo. Portanto, partiu-se do princípio de que toda modificação no esquema da lei precisa judicializar a política econômica do País. Como consequência dessa situação, não é possível considerar a convenção coletiva perfeita e acabada, à falta de confirmação do acordo pelo exerceente do cargo de direção sindical competente para assiná-la.

Seria, também, duvidoso o arquivo

da convenção coletiva pela Delegacia

Regional do Trabalho, diante das

mesmas razões que levaram o inter-

ventor a rejeitar a sua concordância.

Com o impasse, restou aos inter-

sados o caminho do dissídio coletivo

perante o Tribunal Regional do

Trabalho, na tentativa de obter, por

essa via, a homologação do acordo.

Não é a primeira vez que problema

dessa natureza é submetido aos

Tribunais.

Há casos nos quais os juizes do

Tribunal do Trabalho divergem

quanto à homologação de acordos

reputados contrários à lei. Todavia,

pesa muito, mesmo ilegal, um acordo

entre as partes, exatamente porque o

capital e o trabalho chegaram a um entendimento e, com isso, harmonizaram-se no sentido da paz social. O Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo já homologou a jornada diária nos hospitais de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, contrário ao limite diário de 8 horas normais fixado pela lei, por ser do interesse das partes. De outro lado, o Tribunal Superior do Trabalho, como regra geral, reduz os percentuais de reajustamentos salariais aos limites máximos quando, através de recurso interposto pela Procuradoria da Justiça do Trabalho, a questão é levada ao seu conhecimento.

Há, no entanto, homologação pelo TST quando consta do acordo cláusula de que o excesso do reajuste oficial será suportado pela economia das empresas, isto é, sem repasses aos consumidores, como ficou decidido no dissídio coletivo movido pelo sindicato da indústria de alimentação de Jundiaí em 1980.

Nessas condições, o quadro que se

apresenta, quanto à forma que pode-

rá ser adotada para que o problema

venga a ser resolvido, oferece mais

de uma opção.

A primeira, e indesejável, seria

rejeitar a homologação do acordo,

para que prevaleçam as limitações

legais. Esse caminho, da estrita

legalidade, pode conduzir a uma

situação social de intransquilidade

entre as partes, no lugar do entendi-

mento que as harmonizou, não sendo boa opção para a Justiça criar um conflito onde os próprios interessados direitos não litigam mais.

A segunda seria condicionar a homologação do acordo à inclusão de cláusula de não-repasso, a ser completamente pelas partes no acordo ou determinada pelo juiz segundo o seu poder normativo, conferido pelo art. 142 da Constituição Federal.

A terceira consistiria, pura e sim-

plamente, em homologar o acordo

como está, mesmo sem cláusula de

não-repasso do excesso de salário,

em nome da paz social.

Qualquer que seja a solução, fica a

certeza de que, para a economia de

um país, é menos prejudicial conce-

der abonos salariais, ainda que

excedentes de limites máximos de

correção salarial, do que suportar

greves que trazem prejuízos eleva-

dissimos às empresas, comprometendo a normalidade do seu funcio-

namento e o atendimento dos contra-

tos de venda dos seus produtos. Se

assim é no plano da economia, não

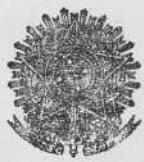
será diferente a conclusão no plano

da política e da conveniência de

evitar focos de disputas que acabam

ultrapassando o âmbito das relações de trabalho.

AMAURO NASCIMENTO é professor titular de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da USP e presidente da Academia Nacional de Direito do Trabalho.



90
Recife 86
MAB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 11 de maio de 1984
mfbaulio

Encaminhe-se à dota
Procuradoria.

Re. 11.05.84

Juiz
Juiz Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

À PROCURADORIA REGIONAL

RECIFE, 11 DE 05 DE 1984

d / Diretora do Serviço de Processos

DEPARTMENT OF THE ARMY, WASHINGTON, D. C.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebi este aviso da Diretoria Regional do Trânsito

Recife, 14 de 05 de 1884

Entregue para o Dr. J. A. Bento
Procurador da Fazenda

Result 15th 05/1984

Assembly

1950-1951 年的《新民主主义》和《中国革命和中国共产党》

卷之三



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

91
98

TRT - DC Nº 08/84

SUSCITANTE : SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO = PE.

SUSCITADO : PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

PROCEDÊNCIA : RECIFE = PE.

PARECER

I - Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Oficiais Alfaiaates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecções de Roupas do Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, Vitória de Santo Antão - PE contra Pernambuco Confecções e outras, 24 Empresas, devidamente qualificadas às fls. 11.

II - Consideramos as formalidades legais cumpridas. Embora o Edital de fls. 10 não registre expressamente a autorização para instaurar DC, na Assembléia Geral, a matéria foi autorizada convenientemente.

III - Não houve acordo. E o processo veio a esta Procuradoria.

IV - As notificações de fls. 69 - Confecções Lins Silva, fls 70 - Confecções Filantra, fls 71 - Confecções Bertefray, fls 72 - Criações Lila Modas não foram entregues. Assim as suscitadas respectivas devem ser excluídas do presente processo.

V - Apreciando as cláusulas :

- a) O presente DC deve viger de 19/03/84 a 18/03/85.
- b) prende-se a " piso salarial ". À categoria profissional nunca

mtlf
38



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

92

conseguiu obter "piso salarial". Nas circunstâncias, o "piso salarial" não deve ser concedido, desde que não tem amparo legal. Ademais, questão salarial, não deve constar de DC, no momento que o Brasil atravessa. Em observação o "piso salarial" solicitado para "costureira que confecciona peça por parte" é inferior ao atual salário mínimo. E o Suscitar pensava que estava pedindo algo mais para o seu associado. Os valores solicitados não têm qualquer amparo.

A cláusula deve ser indeferida.

c) trata do afastamento do empregado do serviço, sem prejuízo de remuneração até 4 vezes por ano — a cláusula foi conciliada no DC anterior. Assim, entendemos que é um direito adquirido da categoria. Cláusula já preexistente. Deve ser concedida nos seguintes termos :

"Os empregados, desde que comprovem através de atestado médico e no máximo até quatro vezes ao ano, poderão ausentar-se do trabalho, sem prejuízo da remuneração do dia e do repouso remunerado, para acompanhar filhos menores de quatorze anos a médico do INPS ou de clínica credenciado pelo referido órgão previdenciário".

d) impedimento de admissão, pelas Empresas, de empregados que tenham mais de 2 anos de profissão, através de contrato de experiência.

Vislumbramos que o aspecto pode prejudicar o Empregado, neste tempo de tão grande desemprego. Ademais, não existe apoio legal. A cláusula deve ser indeferida.

e) pleito de que "06 de setembro" seja conhecido como "Dia do Alfaiate", sendo ponto facultativo, sem prejuízo de remuneração do dia e do repouso remunerado.

O pleito pode proceder, em parte". Seis de setembro ser admitido como "Dia do Alfaiate", todavia sem dispensa do trabalho.

f) — anuênio —

cláusula sem amparo legal, que deve ser indeferida.

MWB
92



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

937

g) -- O DC deve abranger as Empresas Revéis.

É o parecer

Recife, 15 de maio de 1984.

Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
Procurador Regional

MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria Regional da 10ª DP de Rio de Janeiro
Nesta data recebemos estes autos do Procurador
MARINA FERREIRA LAFAYETTE DE ANDRADE L.T.U.
remetido ao Juizado Regional do Ipanema.
Recife, 1º de 05 - de 1984



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço os presentes
autos conclusos ao exmo. sr. juiz - presidente.

Recife, 17 MAI 1984

P) diretor - geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 21 MAI 1984

J. F. M.
presidente

Sorteado relator o sr. juiz JUIZ FRANCISCO FAUSTO

Revisor o sr. juiz JUIZ HENRIQUE MESQUITA

Recife, 21 MAI 1984

Nesta data, Recebi
os presentes autos do Serviço de
Processos.

Recife, 21 / 05 / 84 Visto, ao sr. revisor.

Margarida Lira
Assessora -

Recife, 07 / 06 / 84

relator Recebi os presentes auto
nesta data. Re 08 de 06 1984

Visto, à Secretaria.

Recife, 25 / 06 / 84

Em pauta.

Recife, / /

presidente

26 JUN 1984

95
00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - DC-08/84.....

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz *Clovis Valença*
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes *Francisco Fausto (Relator), Gondim Filho, Duarte Neto, Manoel de Barros, Luiz Generoso, Thereza Lapa, Benedito Arcanjo e Paulo Britto,*
..... resolveu o Tribunal,
Pleno, por unanimidade, adiar o presente julgamento por falta de
"quorum".

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, 26 de 07 de 1984.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

96
10

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-08/84

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho ,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes Francisco Fausto (Relator), Henrique Mesquita (Revi-
sor), Duarte Neto, Ana Schuler, Luiz Generoso, Benedito Arcanjo e
Paulo Britto, ,
..... resolveu o Tribunal,

Pleno, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer
da Procuradoria Regional, excluir do presente dissídio coletivo
as seguintes suscitadas: Confecções Lins Silva, Confecções Filan-
tra, Confecções Bertefray, Criações Lila Modas. MÉRITO: julgar
procedente em parte o presente dissídio coletivo, a fim de que
produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: Cláusula 1ª-
Vigência: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procurado-
ria Regional, determinar que o presente dissídio coletivo deverá
viger de 19.03.84 a 18.03.85; Cláusula 2ª - Piso Salarial: por
unanimidade, deferir em parte a reivindicação de fls. para ajus-
tar o pedido ao ítem IX da Instrução Normativa nº 1 do Colendo
TST: " 1- nenhum trabalhador, com exceção do menor aprendiz, po-
derá ser admitido nas respectivas empresas com salário inferior
ao mínimo regional vigente à data do ajuizamento da ação acresci-
do da importância que resultar do cálculo de 1/12 avos do reajus-
tamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração
superior a 15 (quinze) dias, decorridos entre a data da vigência
do salário mínimo e da instauração; 2- admitido empregado para a
função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àque-
le salário igual ao do empregado de menor salário na função sem
Certificado e doute.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT -DC-08/84.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
considerar vantagens pessoais; 3- não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função; 4- na hipótese de o empregador possuir quadro organizado em carreira, não se aplicam as normas estabelecidas no presente ítem"; Cláusula 3ª - Afastamento do empregado do trabalho: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação de fls. para determinar que os empregados, desde que comprovem através de atestado médico e no máximo até quatro vezes no ano, poderão ausentarse do trabalho , sem prejuízo da remuneração do dia e do repouso remunerado, para acompanhar filhos menores de quatorze anos a médico do INPS ou de clínica credenciada pelo referido órgão previdenciário; Cláusula 4ª - Contrato de experiência: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 5ª - Dia do Alfaiate: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação de fls. para determinar, apenas, que fica reconhecido o dia "06 de setembro" como "Dia do Alfaiate", todavia sem dispensa do trabalho, contra o voto do Juiz Duarte Neto que a indeferia; Cláusula 6ª - Anuênio:

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



98
3.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. N° TRT - DC-08/84

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 7º - Revéis: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar que o presente dissídio coletivo deve abranger as empresas revéis. Custas pelos suscitados sobre 20 (vinte) valores de referência.

A Juíza Ana Schuler foi convocada, de acordo com o art. 118 da LOMAN, para compor o "quorum".

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 02 de 08 de 1984.

Secretário do Tribunal Pletó

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 13 de 08 de 1984

SECRETARIA DO SERVIÇO DE PROCESOS

Nesta data, devolve os presentes
autos a Sec. de _____, com o
Pleno

acórdão devidamente datilografado.

Recife, 26/08/84

Jacqueline Lyra
Jacqueline C. Lyra - Secretária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO

99
M

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 18 SET 1984

Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a es-
tes autos, do acórdão que se
segue.

Re. 18 SET 1984

Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

EM BRANCO



100
NET

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. nº TRT-DC- 08/84

Suscitante: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIAES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE.

Suscitados: PERNAMBUCO CONFECÇÕES E OUTRAS (45)

A C O R D A O - E M E N T A : Salário Normativo. É de ser deferido nos termos da Instrução Normativa nº 01 do TST.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecções de Roupas do Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, Vitoria de Santo Antão-PE contra Pernambuco Confecções e outras, quarenta e cinco empresas, devidamente qualificadas às fls.11.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária às fls.15/16.

O Juiz Presidente do TRT, às fls.20 designou o dia 27.04.84, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Ata de instrução e conciliação às fls.

ARMED FORCES
GUARDIAN OF LIBERTY

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

101
N2

Acórdão - Continuação — Proc. nº DC-08/84, fls. 02

73/74.

Contestação às fls. 81/83 e 84/85 e razões finais às fls. 87/88.

A Procuradoria Regional opina no sentido de que as suscitadas (Confecções Lins Silva, Confecções Filante, Confecções Bertefray, Criações Lila Modas) cujas notificações não foram entregues devem ser excluídas do presente processo e, apreciando as cláusulas, opina da seguinte forma:

Diz o parecer:

"III. Consideramos as formalidades legais cumpridas. Embora o Edital de fls. 10 não registre expressamente a autorização para instaurar DC, na Assembleia Geral, a matéria foi autorizada convenientemente,

III. Não houve acordo. E o processo veio a esta Procuradoria.

IV. As notificações de fls. 69 - Confecções Lins Silva, fls. 70 Confecções Filantra, fls. 71 - Confecções Bertefray, fls. 72 - Criações Modas não foram entregues. Assim as suscitadas respectivas devem ser excluídas do presente processo.

V. Apreciando as cláusulas:

a) O presente DC deve viger de 19/03/84 a 18/03/85.

b) Prende-se a "piso salarial", a categoria profissional nunca conseguiu obter "piso salarial". Nas circunstâncias, o "piso salarial" não deve ser concedido, desde que não tem amparo legal. Ademais, questão salarial, não deve constar de DC, no momento que o Brasil atravessa. Em observação o "piso salarial" solicitado para "costureira que confecciona peça por parte" é

EM BRA

placed additional on a small number
some outside the O.L. and little
additional as all present at one time is a cause
of confusion since there is no
one place where it can be seen.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.a REGIÃO

102
JAN

Acórdão - Continuação - Proc. nº DC-08/84, fls.03

inferior ao atual salário mínimo. E o Suscitante pensava que estava pedindo algo mais para o seu associado. Os valores solicitados não têm qualquer amparo.

A cláusula deve ser indeferida.

c) Trata do afastamento do empregado do serviço, sem prejuízo de remuneração até 4 vezes por ano - a cláusula foi conciliada no DC anterior. Assim, entendemos que é um direito adquirido da categoria. Cláusula já preexistente. Deve ser concedida nos seguintes termos:

"Os empregados, desde que comprovem a - través de atestado médico e no máximo até quatro vezes ao ano, poderão ausentar-se do trabalho, sem prejuízo da remuneração do dia e do repouso remunerado, para acompanhar filhos menores de quatorze anos a médico do INPS ou de clínicas credenciado pelo referido órgão previdenciário."

d) Impedimento de admissão, pelas Empresas, de empregados que tenham mais de 2 anos de profissão, através de contrato de experiência.

Vislumbramos que o aspecto pode prejudicar o Empregado, neste tempo de tão grande desemprego. Ademais, não existe apoio legal. A cláusula deve ser indeferida.

e) Pleito de que "06 de setembro" seja conhecido como "Dia do Alfaiate", sendo ponto facultativo, sem prejuízo de remuneração do dia e do repouso remunerado.

O pleito pode proceder, em parte. Seis de setembro ser admitido como "Dia do Alfaiate", todavia sem dispensa do trabalho.



103
MM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

Acórdão - Continuação - Proc. nº TRT-DC-08/84, fls. 04

f) - anuênio -
cláusula sem amparo legal, que deve ser
indeferida.

g) - O DC deve abranger as Empresas re-
véis."

É o relatório.

V O T O

Cláusula "a" - Da vigência do dissídio
Defiro. A vigência será de 19.03.84 a
18.03.85.

Cláusula "b" - Piso salarial
Concedo em forma de salário normativo
nos termos da Instrução Normativa nº 01 do TST.

Cláusula "c" - Afastamento do empregado
do serviço para condução dos filhos a médico do INPS ou de clínica credenciada.

Defiro. Mas defiro com a redação do dis-
sídio anterior, que foi conciliado: "os empregados, desde que com-
provem através de atestado médico e no máximo até quatro vezes ao
ano, poderão ausentar-se do trabalho, sem prejuízo da remuneração
do dia e do repouso remunerado, para acompanhar filhos menores de
quatorze anos a médico do INPS ou de clínica credenciado pelo re-
ferido órgão previdenciário".

Cláusula "d" - Restrições ao contrato
de experiência.

Indefiro. Trata-se de pacto laboral pre-
visto em lei e as restrições propostas neste dissídio resultariam,
afinal, em maior desemprego.

EM BRANCO



104
M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

Acórdão - Continuação — Proc. nº TRT-DC-08/84, fls.05

Cláusula "e" - Dia do Alfaiate

Defiro em parte. Fica instituído o dia 06 de setembro como o dia do alfaiate na área de jurisdição dos Sindicatos Suscitantes. Mas indefiro a dispensa de freqüência.

Cláusula "f" - Anuênio

Indefiro. Não tem suporte jurídico.

Cláusula "g" - Empresas revés

Este Dissídio Coletivo deve abranger as empresas revés.

Assim A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, preliminarmente , por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, excluir do presente dissídio coletivo as seguintes suscitadas:Confecções Lins Silva, Confecções Filantra, Confecções Bertefrau, Criações Lila Modas. MÉRITO: julgar procedente em parte o presente dissídio coletivo, a fim de que produza seus jurídicos efeitos , nas seguintes bases: Cláusula 1ª - Vigência: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar que o presente dissídio coletivo deverá viger de 19.03.84 a 18.03.85; Cláusula 2ª - Piso Salarial: por unanimidade, deferir em parte a reivindicação de fls. para ajustar o pedido ao ítem IX da Instrução Normativa nº 1 do Colendo TST: "1- nenhum trabalhador, com exceção do menor aprendiz, poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário inferior ao mínimo regional vigente à data do ajuizamento da ação acrescido da importância que resultar do cálculo de 1/12 avos do reajuste decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e da instauração; 2- admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salá

1. *Leucania* *luteola* (Hufnagel) (Fig. 1)

Journal of Oral Rehabilitation 2000; 27: 103-107. © 2000 Blackwell Science Ltd

ENR is one of the oldest and most widely read publications in the construction industry.

1. *Proposed* *and will soon*

EM BLANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

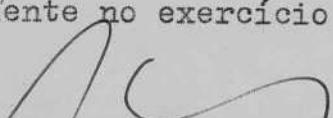
105
MV

Acórdão — Continuação — Proc. nº TRT-DC-08/84, fls. 06

rio na função sem considerar vantagens pessoais; 3- não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função; 4- na hipótese de o empregador posuir quadro organizado em carreira, não se aplicam as normas estabelecidas no presente ítem"; Cláusula 3^a - Afastamento do empregado do trabalho: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a reivindicação de fls. para determinar que os empregados, desde que comprovem através de atestado médico e no máximo até quatro vezes no ano, poderão ausentar-se do trabalho, sem prejuízo da remuneração do dia e do repouso remunerado, para acompanhar filhos menores de quatorze anos a médico do INPS ou de clínica credenciada pelo referido órgão previdenciário; Cláusula 4^a - Contrato de experiência: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 5^a - Dia do Alfaiate: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação de fls. para determinar, apenas, que fica reconhecido o dia "06 de setembro" como "Dia do Alfaiate", todavia sem dispensa do trabalho, contra o voto do Juiz Duarte Neto que a indeferia; Cláusula 6^a - Anuênio: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 7^a - Revéis: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar que o presente dissídio coletivo deve abranger as empresas revéis. Custas pelos suscitados sobre 20 (vinte) valores de referência.

Recife, 02 de agosto de 1984 .


José Guedes Corrêa Gondim Filho - Vice-Presidente no exercício da Presidência


Francisco Fausto - Juiz Relator

Maria Thereza L. de A. Bitu

Maria Thereza L. de A. Bitu
Procurador Regional do Trabalho

O resultado final das negociações entre os trabalhadores e os empregados da rede de supermercados da Lider, realizadas no dia 10 de outubro de 1982, foi a assinatura de um acordo coletivo de trabalho que garante a continuidade das atividades da rede, com a manutenção das estruturas existentes, a preservação dos direitos e garantias laborais e a ampliação das condições de trabalho.

LAB/ - O resultado das negociações entre os trabalhadores e os empregados da rede de supermercados da Lider, realizadas no dia 10 de outubro de 1982, foi a assinatura de um acordo coletivo de trabalho que garante a continuidade das atividades da rede, com a manutenção das estruturas existentes, a preservação dos direitos e garantias laborais e a ampliação das condições de trabalho. O resultado das negociações entre os trabalhadores e os empregados da rede de supermercados da Lider, realizadas no dia 10 de outubro de 1982, foi a assinatura de um acordo coletivo de trabalho que garante a continuidade das atividades da rede, com a manutenção das estruturas existentes, a preservação dos direitos e garantias laborais e a ampliação das condições de trabalho. O resultado das negociações entre os trabalhadores e os empregados da rede de supermercados da Lider, realizadas no dia 10 de outubro de 1982, foi a assinatura de um acordo coletivo de trabalho que garante a continuidade das atividades da rede, com a manutenção das estruturas existentes, a preservação dos direitos e garantias laborais e a ampliação das condições de trabalho. O resultado das negociações entre os trabalhadores e os empregados da rede de supermercados da Lider, realizadas no dia 10 de outubro de 1982, foi a assinatura de um acordo coletivo de trabalho que garante a continuidade das atividades da rede, com a manutenção das estruturas existentes, a preservação dos direitos e garantias laborais e a ampliação das condições de trabalho. O resultado das negociações entre os trabalhadores e os empregados da rede de supermercados da Lider, realizadas no dia 10 de outubro de 1982, foi a assinatura de um acordo coletivo de trabalho que garante a continuidade das atividades da rede, com a manutenção das estruturas existentes, a preservação dos direitos e garantias laborais e a ampliação das condições de trabalho.

Assinado em Curitiba, em 10 de outubro de 1982.

Assinado em Curitiba, em 10 de outubro de 1982.



105
Nat

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

C E R T I D A O

Certifico que pelo Of.TRT.-SJ.nº
460/84, as conclusões e a ementa
do acórdão foram remetidas à Impren-
sa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 21 SET 1984

Dultha
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que as conclusões e a emen-
ta do acórdão foram publicadas no Diá-
rio da Justiça do dia 25 SET 1984

Recife, 25 SET 1984

Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

C E R T I D A O

Do T.F. O que, até a presente data, não
foi apresentado nenhuns quaisquer recursos

Recife, 17 de 10 de 19 84

M *Alana*
Chefe da Secção de Processos

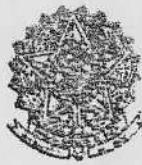
EM BRANCO

CAZARDO

1. Aquele que se dedica a trair os amigos.

2. Um cão que tem o nome de Cazarado.

3. Um cão que é sempre traidor.



107
CP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

Not. TRT - SPO - 157

Proc. TRT - DC.08/84

Recife, 17.10.84

Através da presente fica V.Sa.,
notificada a comparecer ao Serviço de Processos do
TRT da 6a. Região, 1º andar do Forum Agamenon Maga-
lhães, na Av. Martin Luther King, 739, Recife-PE, a
fim de receber as Guias, para o devido recolhimento
das custas, no valor de Cr\$ 28.988,
mais Cr\$ 2, de emolumentos, conforme ~~do~~
~~Acórdão~~ ~~nº 105~~ de fls. 105 dos autos, em que ~~aduziu~~
contende com o Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Cos-
tureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecções
de Roupas do Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goia-
na, Jaboatão, Cabo, Moreno, Vitória de Santo Antão-PE

Atenciosamente.

[Signature] Diretora do ~~Serviço de~~ Processos

A

Pernambuco Confecções e outras (45)

Avenida Camarão, nº-220, Iputinga
Recife-PE

C E R T I F I C O, que nesta data, o
Interessado recebeu para o devido recolhimen-
to de custas e encargos, a guia expedi-
da sob o n.º 0618
no valor total de Cr\$ 28 990

Re: 23 / 10 / 84


M **Alanta**
Diretora do Serviço de Processos

N.

REMETENTE

NOME:

T.R.T. DA SEXTA REGIÃO
SERVIÇO DE PROCESSOS

108

GP

ENDEREÇO:

Not. SPO.157 - Custas - DC.08/84

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

N.º

DESTINATÁRIO

Pernambuco Confecções



ENDEREÇO

Av. Camarão, 220, Iputinga

ECT
SEED

CIDADE

ESTADO

Recife

PE

Recebido em

19/10/84

Assinatura do Destinatário

Saturnino

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data	Ass. do Responsável pela Informação
------	-------------------------------------

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

1 02 RESERVADO

2 04 RESERVADO

CPF

03 DATA DE VENCIMENTO

24.10.84

3

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

PERNAMBUCO CONFECÇÕES S/A

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

50.000

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Recife

12 SIGLA DA UF

PE

13 EXERCÍCIO

84

14 COTA OU DUODECIMO

3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

5

16 TIPO

3

17 N° PROCESSO

6

DC.08/84

18 REFERÊNCIAS

Custas do DC

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

EMOLUMENTOS

CUSTAS

19 20 CÓDIGO

21 VALOR - CR\$

28.988

1

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

SPO

Nº E SPÉCIE
DO PROCESSO

DC.08/84

RECLAMANTE(S)

Sind. Of. Alf. Cost. Trabs. Inds. Confec.

RECLAMADO(A)

Pernambuco Confecções e outros

GUIA N°

0618

EXPEDIDA EM

23.10.84

RL _____ DO FUNCIONÁRIO

Alma

237/9050-3

100

24 /10 /84

BRADESCO
40000/2531

22 23 CÓDIGO
EMOLUMENTOS 1450 → 24 VALOR - CR\$
2 2 28.990

25 26 CÓDIGO
TOTAL → 27 VALOR - CR\$
2 2 28.990

28 ATENÇÃO PREENCHA O DARF
À MAQUINA OU EM LETRA DE
FORMA.
29 VALOR - CR\$
2 2 28.990

30 31 AUTENTICAÇÃO
BU 5583001 24 28.990,00 ORGOU

SIMP



110
AP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos con-
clusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 25.10.84

Alaudina Rocha
pl Diretora do Serviço de Processos

Arquive-se.

Recife, 25 / 10 / 84

[Signature]
Presidente do TRT - 6a. Região

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa destes
autos ao Setor de Arquivo Geral deste
TRT.

Recife, 25.10.84.

Alaudina Rocha
pl Diretora do Serviço de Processos

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

CPF

02 RESERVADO

04 RESERVADO

1237/9050-3

4

03 DATA DE VENCIMENTO

24.10.84

3

NO MEIO COMPLETO DO CONTRIBUINTE

PERNAMBUCO CONFECÇÕES S/A

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 DE

50.000

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Recife

12 SIGLA DA UF

PE

13 EXERCÍCIO

84

14 COTA OU DUODECIMO

3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

4

16 TIPO

5

17 Nº PROCESSO

6

DC.08/84

18 REFERÊNCIAS

Custas do DC

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA



EMOLUMENTOS



CUSTAS



20 CÓDIGO

1505

21 VALOR CR\$

28.988

8

1

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

SPO

Nº E SPÉCIE
DO PROCESSO

DC.08/84

22

EMOLUMENTOS



23 CÓDIGO

1450

24 VALOR CR\$

2

4

7

RECLAMANTE(S)

Sind.Of.Alf.Cost.Trabs.Inds.Confec.

DECLAMADO(A)

Pernambuco Confecções e outros

No

0618

EXPEDIDA EM

23.10.84

25

ATENÇÃO PREENCHA O DARF
À MÁQUINA OU EM LETRA DE
FORMA.



26 CÓDIGO

27 VALOR CR\$

28.990

9

28 TOTAL



29 VALOR CR\$

28.990

9

30

30 338201 24 AUTENTICAÇÃO
30 338201 24

28.990

9